

VOTO
PROCESSO: 00065.101863/2012-91
INTERESSADO: WEBJET LINHAS AEREAS LTDA
475ª. SESSÃO DE JULGAMENTO
DECISÃO EM SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Processo	Auto de Infração	Data da ocorrência	Data da lavratura	Data da Notificação do AI	Data de protocolo da Defesa	Crédito de Multa	Data da Decisão de Primeira Instância	Data da Notificação da Decisão de Primeira Instância	Data de protocolo do Recurso	Data da decisão de Segunda Instância	Data da Notificação da Decisão de Segunda Instância
00065.101161/2012-15	03877/2012	15/04/2012	20/07/2012	26/07/2012	21/08/2012	644094140	22/09/2014	07/10/2014	17/10/2014	14/09/2017	06/11/2017
00065.101163/2012-04	03878/2012	15/04/2012	20/07/2012	26/07/2012	21/08/2012	644095149					
00065.101164/2012-41	03879/2012	15/04/2012	20/07/2012	26/07/2012	21/08/2012	644096147					
00065.101165/2012-95	03880/2012	15/04/2012	20/07/2012	26/07/2012	21/08/2012	644097145					
00065.101168/2012-29	03881/2012	15/04/2012	20/07/2012	26/07/2012	21/08/2012	644098143					
00065.101169/2012-73	03882/2012	15/04/2012	20/07/2012	26/07/2012	21/08/2012	644099141					
00065.101171/2012-42	03883/2012	15/04/2012	20/07/2012	26/07/2012	21/08/2012	644100149					
00065.101173/2012-31	03884/2012	16/04/2012	20/07/2012	26/07/2012	21/08/2012	644101147					
00065.101174/2012-86	03885/2012	16/04/2012	20/07/2012	26/07/2012	21/08/2012	644102145					
00065.101175/2012-21	03886/2012	16/04/2012	20/07/2012	26/07/2012	21/08/2012	644103143					
00065.101177/2012-10	03887/2012	16/04/2012	20/07/2012	26/07/2012	22/08/2012	644104141					
00065.101178/2012-64	03888/2012	16/04/2012	20/07/2012	26/07/2012	22/08/2012	644105140					
00065.101180/2012-33	03889/2012	16/04/2012	20/07/2012	26/07/2012	22/08/2012	644106148					
00065.101255/2012-86	03890/2012	16/04/2012	20/07/2012	26/07/2012	22/08/2012	644107146					
00065.101256/2012-21	03891/2012	16/04/2012	20/07/2012	26/07/2012	22/08/2012	644108144					
00065.101257/2012-75	03892/2012	16/04/2012	20/07/2012	26/07/2012	22/08/2012	644109142					
00065.101259/2012-64	03893/2012	17/04/2012	20/07/2012	26/07/2012	22/08/2012	644110146					
00065.101260/2012-99	03894/2012	17/04/2012	20/07/2012	26/07/2012	22/08/2012	644111144					
00065.101263/2012-22	03895/2012	17/04/2012	20/07/2012	26/07/2012	22/08/2012	644112142					
00065.101266/2012-66	03896/2012	17/04/2012	20/07/2012	26/07/2012	22/08/2012	644113140					
00065.101268/2012-55	03897/2012	17/04/2012	20/07/2012	26/07/2012	22/08/2012	644114149					
00065.101269/2012-08	03898/2012	17/04/2012	20/07/2012	26/07/2012	22/08/2012	644115147					
00065.101271/2012-79	03899/2012	18/04/2012	20/07/2012	26/07/2012	22/08/2012	644116145					
00065.101272/2012-13	03900/2012	18/04/2012	20/07/2012	26/07/2012	22/08/2012	644117143					
00065.101273/2012-68	03901/2012	18/04/2012	20/07/2012	26/07/2012	22/08/2012	644118141					
00065.101275/2012-57	03902/2012	18/04/2012	20/07/2012	26/07/2012	22/08/2012	644119140					
00065.101276/2012-00	03903/2012	18/04/2012	20/07/2012	26/07/2012	22/08/2012	644120143					
00065.101278/2012-91	03904/2012	18/04/2012	20/07/2012	26/07/2012	22/08/2012	644121141					
00065.101282/2012-59	03905/2012	18/04/2012	20/07/2012	26/07/2012	22/08/2012	644122140					
00065.101283/2012-01	03906/2012	18/04/2012	20/07/2012	26/07/2012	22/08/2012	644123148					
00065.101284/2012-48	03907/2012	19/04/2012	20/07/2012	26/07/2012	22/08/2012	644124146					
00065.101286/2012-37	03908/2012	19/04/2012	20/07/2012	26/07/2012	22/08/2012	644125144					
00065.101287/2012-											

81	03/09/2012	19/04/2012	20/07/2012	26/07/2012	22/08/2012	644120142
00065.101291/2012-40	03910/2012	19/04/2012	20/07/2012	26/07/2012	22/08/2012	644127140
00065.101292/2012-94	03911/2012	19/04/2012	20/07/2012	26/07/2012	22/08/2012	644128149
00065.101293/2012-39	03912/2012	19/04/2012	20/07/2012	26/07/2012	22/08/2012	644129147
00065.101294/2012-83	03913/2012	20/04/2012	20/07/2012	26/07/2012	22/08/2012	644130140
00065.101295/2012-28	03914/2012	20/04/2012	20/07/2012	26/07/2012	22/08/2012	644131149
00065.101297/2012-17	03915/2012	20/04/2012	20/07/2012	26/07/2012	22/08/2012	644132147
00065.101301/2012-47	03916/2012	20/04/2012	20/07/2012	26/07/2012	22/08/2012	644133145
00065.101303/2012-36	03917/2012	20/04/2012	20/07/2012	26/07/2012	22/08/2012	644134143
00065.101304/2012-81	03918/2012	20/04/2012	20/07/2012	26/07/2012	22/08/2012	644135141
00065.101306/2012-70	03919/2012	21/04/2012	20/07/2012	26/07/2012	22/08/2012	644136140
00065.101307/2012-14	03920/2012	21/04/2012	20/07/2012	26/07/2012	22/08/2012	644137148
00065.101308/2012-69	03921/2012	21/04/2012	20/07/2012	26/07/2012	22/08/2012	644138146
00065.101309/2012-11	03922/2012	21/04/2012	20/07/2012	26/07/2012	22/08/2012	644139144
00065.101310/2012-38	03923/2012	22/04/2012	20/07/2012	26/07/2012	22/08/2012	644140148
00065.101312/2012-27	03924/2012	22/04/2012	20/07/2012	26/07/2012	22/08/2012	644141146
00065.101313/2012-71	03925/2012	22/04/2012	20/07/2012	26/07/2012	22/08/2012	644142144
00065.101315/2012-61	03926/2012	22/04/2012	20/07/2012	26/07/2012	22/08/2012	644143142
00065.101316/2012-13	03927/2012	22/04/2012	20/07/2012	26/07/2012	21/08/2012	644144140
00065.101318/2012-02	03928/2012	22/04/2012	20/07/2012	26/07/2012	22/08/2012	644145149
00065.101319/2012-49	03929/2012	22/04/2012	20/07/2012	26/07/2012	21/08/2012	644146147
00065.101320/2012-73	03930/2012	23/04/2012	20/07/2012	26/07/2012	21/08/2012	644147145
00065.101324/2012-51	03931/2012	23/04/2012	20/07/2012	26/07/2012	21/08/2012	644148143
00065.101326/2012-41	03932/2012	23/04/2012	20/07/2012	26/07/2012	21/08/2012	644149141
00065.101328/2012-30	03933/2012	23/04/2012	20/07/2012	26/07/2012	21/08/2012	644150145
00065.101330/2012-17	03934/2012	23/04/2012	20/07/2012	26/07/2012	21/08/2012	644151143
00065.101332/2012-06	03935/2012	23/04/2012	20/07/2012	26/07/2012	21/08/2012	644152141
00065.101335/2012-31	03936/2012	23/04/2012	20/07/2012	26/07/2012	21/08/2012	644153140
00065.101337/2012-21	03937/2012	23/04/2012	20/07/2012	26/07/2012	21/08/2012	644154148
00065.101339/2012-10	03938/2012	23/04/2012	20/07/2012	26/07/2012	21/08/2012	644155146
00065.101341/2012-99	03939/2012	24/04/2012	20/07/2012	26/07/2012	21/08/2012	644156144
00065.101343/2012-88	03940/2012	24/04/2012	20/07/2012	26/07/2012	22/08/2012	644157142
00065.101345/2012-77	03941/2012	24/04/2012	20/07/2012	26/07/2012	22/08/2012	644158140
00065.101347/2012-66	03942/2012	24/04/2012	20/07/2012	26/07/2012	22/08/2012	644159149
00065.101348/2012-19	03943/2012	24/04/2012	20/07/2012	26/07/2012	22/08/2012	644160142
00065.101350/2012-80	03944/2012	24/04/2012	20/07/2012	26/07/2012	22/08/2012	644161140
00065.101352/2012-79	03945/2012	24/04/2012	20/07/2012	26/07/2012	22/08/2012	644162149
00065.101354/2012-68	03946/2012	25/04/2012	20/07/2012	26/07/2012	22/08/2012	644163147
00065.101355/2012-11	03947/2012	25/04/2012	20/07/2012	26/07/2012	22/08/2012	644164145
00065.101356/2012-57	03948/2012	25/04/2012	20/07/2012	26/07/2012	22/08/2012	644165143
00065.101358/2012-46	03949/2012	25/04/2012	20/07/2012	26/07/2012	22/08/2012	644166141
00065.101361/2012-60	03950/2012	25/04/2012	20/07/2012	26/07/2012	22/08/2012	644167140
00065.101364/2012-01	03951/2012	25/04/2012	20/07/2012	26/07/2012	22/08/2012	644168148
00065.101365/2012-48	03952/2012	25/04/2012	20/07/2012	26/07/2012	22/08/2012	644169146

00065.101366/2012-92	03953/2012	25/04/2012	20/07/2012	26/07/2012	22/08/2012	644170140
00065.101367/2012-37	03954/2012	26/04/2012	20/07/2012	26/07/2012	22/08/2012	644171148
00065.101368/2012-81	03955/2012	26/04/2012	20/07/2012	26/07/2012	22/08/2012	644172146
00065.101369/2012-26	03956/2012	26/04/2012	20/07/2012	26/07/2012	22/08/2012	644173144
00065.101370/2012-51	03957/2012	26/04/2012	20/07/2012	26/07/2012	22/08/2012	644174142
00065.101371/2012-03	03958/2012	26/04/2012	20/07/2012	26/07/2012	22/08/2012	644175140
00065.101373/2012-94	03959/2012	26/04/2012	20/07/2012	26/07/2012	22/08/2012	644176149
00065.101375/2012-83	03960/2012	26/04/2012	20/07/2012	26/07/2012	22/08/2012	644177147
00065.101376/2012-28	03961/2012	27/04/2012	20/07/2012	26/07/2012	22/08/2012	644178145
00065.101377/2012-72	03962/2012	27/04/2012	20/07/2012	26/07/2012	22/08/2012	644179143
00065.101378/2012-17	03963/2012	27/04/2012	20/07/2012	26/07/2012	22/08/2012	644180147
00065.101380/2012-96	03964/2012	27/04/2012	20/07/2012	26/07/2012	22/08/2012	644181145
00065.101381/2012-31	03965/2012	27/04/2012	20/07/2012	26/07/2012	22/08/2012	644182143
00065.101383/2012-20	03966/2012	27/04/2012	20/07/2012	26/07/2012	22/08/2012	644183141
00065.101384/2012-74	03967/2012	27/04/2012	20/07/2012	26/07/2012	21/08/2012	644184140
00065.101385/2012-19	03968/2012	28/04/2012	20/07/2012	26/07/2012	21/08/2012	644185148
00065.101387/2012-16	03969/2012	28/04/2012	20/07/2012	26/07/2012	21/08/2012	644186146
00065.101388/2012-52	03970/2012	28/04/2012	20/07/2012	26/07/2012	21/08/2012	644187144
00065.101390/2012-21	03971/2012	28/04/2012	20/07/2012	26/07/2012	21/08/2012	644188142
00065.101391/2012-76	03972/2012	28/04/2012	20/07/2012	26/07/2012	21/08/2012	644189140
00065.101392/2012-11	03973/2012	28/04/2012	20/07/2012	26/07/2012	21/08/2012	644190144
00065.101394/2012-18	03974/2012	28/04/2012	20/07/2012	26/07/2012	21/08/2012	644191142
00065.101397/2012-43	03975/2012	29/04/2012	20/07/2012	26/07/2012	21/08/2012	644192140
00065.101398/2012-98	03976/2012	29/04/2012	20/07/2012	26/07/2012	21/08/2012	644193149
00065.101399/2012-32	03977/2012	29/04/2012	20/07/2012	26/07/2012	21/08/2012	644194147
00065.101400/2012-29	03978/2012	29/04/2012	20/07/2012	26/07/2012	21/08/2012	644195145
00065.101401/2012-73	03979/2012	29/04/2012	20/07/2012	26/07/2012	21/08/2012	644196143
00065.101403/2012-62	03980/2012	29/04/2012	20/07/2012	26/07/2012	21/08/2012	644197141
00065.101404/2012-15	03981/2012	29/04/2012	20/07/2012	26/07/2012	21/08/2012	644198140
00065.101406/2012-04	03982/2012	29/04/2012	20/07/2012	26/07/2012	21/08/2012	644199148
00065.101408/2012-95	03983/2012	29/04/2012	20/07/2012	26/07/2012	21/08/2012	644200145
00065.101409/2012-30	03984/2012	30/04/2012	20/07/2012	26/07/2012	21/08/2012	644201143
00065.101411/2012-17	03985/2012	30/04/2012	20/07/2012	26/07/2012	21/08/2012	644202141
00065.101413/2012-06	03986/2012	30/04/2012	20/07/2012	26/07/2012	21/08/2012	644203140
00065.101414/2012-42	03987/2012	30/04/2012	20/07/2012	26/07/2012	21/08/2012	644204148
00065.101416/2012-31	03988/2012	30/04/2012	20/07/2012	26/07/2012	21/08/2012	644205146
00065.101417/2012-86	03989/2012	30/04/2012	20/07/2012	26/07/2012	21/08/2012	644206144
00065.101419/2012-75	03990/2012	30/04/2012	20/07/2012	26/07/2012	21/08/2012	644207142
00065.101422/2012-99	03991/2012	30/04/2012	20/07/2012	26/07/2012	21/08/2012	644208140
00065.101424/2012-88	03992/2012	01/05/2012	20/07/2012	26/07/2012	21/08/2012	644209149
00065.101425/2012-22	03993/2012	01/05/2012	20/07/2012	26/07/2012	21/08/2012	644210142
00065.101427/2012-11	03994/2012	01/05/2012	20/07/2012	26/07/2012	21/08/2012	644211140
00065.101428/2012-66	03995/2012	01/05/2012	20/07/2012	26/07/2012	21/08/2012	644212149
00065.101431/2012-80	03996/2012	02/05/2012	20/07/2012	26/07/2012	21/08/2012	644213147

00065.101432/2012-24	03997/2012	02/05/2012	20/07/2012	26/07/2012	21/08/2012	644214145				
00065.101434/2012-13	03998/2012	02/05/2012	20/07/2012	26/07/2012	21/08/2012	644215143				
00065.101437/2012-57	03999/2012	02/05/2012	20/07/2012	26/07/2012	21/08/2012	644216141				
00065.101438/2012-00	04000/2012	02/05/2012	20/07/2012	26/07/2012	21/08/2012	644217140				
00065.101440/2012-71	04001/2012	02/05/2012	20/07/2012	26/07/2012	21/08/2012	644218148				
00065.101441/2012-15	04002/2012	02/05/2012	20/07/2012	26/07/2012	21/08/2012	644219146				
00065.101442/2012-60	04003/2012	03/05/2012	20/07/2012	26/07/2012	21/08/2012	644220140				
00065.101444/2012-59	04004/2012	03/05/2012	20/07/2012	26/07/2012	21/08/2012	644221148				
00065.101445/2012-01	04005/2012	03/05/2012	20/07/2012	26/07/2012	21/08/2012	644222146				
00065.101447/2012-92	04006/2012	03/05/2012	20/07/2012	26/07/2012	21/08/2012	644223144				
00065.101450/2012-14	04007/2012	03/05/2012	20/07/2012	26/07/2012	21/08/2012	644224142				
00065.101451/2012-51	04009/2012	05/05/2012	20/07/2012	26/07/2012	21/08/2012	644225140				
00065.101452/2012-03	04010/2012	05/05/2012	20/07/2012	26/07/2012	21/08/2012	644226149				
00065.101454/2012-94	04011/2012	05/05/2012	20/07/2012	26/07/2012	21/08/2012	644227147				
00065.101458/2012-72	04012/2012	05/05/2012	20/07/2012	26/07/2012	21/08/2012	644228145				
00065.101460/2012-41	04013/2012	05/05/2012	20/07/2012	26/07/2012	21/08/2012	644229143				
00065.101461/2012-96	04014/2012	05/05/2012	20/07/2012	26/07/2012	21/08/2012	644230147				
00065.101462/2012-31	04015/2012	05/05/2012	20/07/2012	26/07/2012	21/08/2012	644231145				

Tabela 01 - Relação dos processos

Infração: A empresa permitiu que a aeronave fosse liberada para voo, após a realização de reparos estruturais na oficina VRG Linhas Aéreas S/A, sem que os reparos estivessem baseados em dados técnicos aprovados pela fabricante Boeing.

Enquadramento: alínea "e" do inciso III do art. 302 do CBA c/c seção 121.153(a)(2) do RBAC 121 c/c seção 121.363(a)(1) do RBAC 121 c/c seção 43.13(a) do RBHA 43.

Aeronave: PR-WJU

Relator: Daniella da Silva Macedo Guerreiro (Especialista em Regulação de Aviação Civil da ANAC - SIAPE 1650801 - Portaria ANAC nº 2.752, de 11/08/2017).

1. DO RELATÓRIO

1.1. INTRODUÇÃO

Trata-se de recurso interposto pela Webjet Linhas Aéreas S.A., em face da decisão proferida no curso dos Processos Administrativos relacionados na Tabela 01, da qual restou aplicada pena de multa.

Os Autos de Infração (AI) que deram origem ao presente processo foram lavrados em 20/07/2012, capitulando a conduta do interessado na alínea "e" do inciso III do art. 302 do CBA c/c seção 121.153(a)(2) do RBAC 121 c/c seção 121.363(a)(1) do RBAC 121 c/c seção 43.13(a) do RBHA 43, descrevendo o seguinte:

MARCAS DA AERONAVE: PR-WJU

Data: [coluna 2 da tabela 02] Hora: [coluna 3 da tabela 02] Local: [coluna 4 da tabela 02]

Descrição da ocorrência: A empresa permitiu que a aeronave fosse liberada para o voo [coluna 5 da tabela 02] no dia [coluna 2 da tabela 02], após a realização de reparos estruturais na oficina VRG Linhas Aéreas S/A, nos dias [coluna 7 da tabela 02], sem que os reparos estivessem baseados em dados técnicos aprovados pela fabricante Boeing.

HISTÓRICO: Nos dias [coluna 7 da tabela 02] a oficina VRG Linhas Aéreas S/A, aprovou a aeronave para retorno ao serviço após a realização de reparos estruturais, conforme "WORKORDER" [coluna 8 da tabela 02] da VRG Linhas Aéreas S/A. No entanto, durante a troca de mensagens estabelecidas entre a VRG Linhas Aéreas S/A e a fabricante Boeing, a fabricante informa que o reparo efetuado pela oficina não foi considerado estruturalmente satisfatório. As aprovações para retorno ao serviço após a realização dos reparos estão registradas nas páginas [coluna 9 da tabela 02] do TLB da aeronave PR-WJU.

O voo [coluna 5 da tabela 02] está registrado na página [coluna 6 da tabela 02] do diário de bordo da aeronave.

As informações referentes à descrição dos Autos de Infração que estão entre colchetes na descrição acima constam da tabela 02, apresentada a seguir, de acordo com as colunas indicadas no texto.

Auto de Infração	Data da ocorrência	Hora	Local	Voo	Página do Diário de Bordo	Data da APRS pela VRG	Workorder	Página do TLB com APRS
03877/2012	15/04/2012	00:25	Confins	9731	72726	14/04/2012	300713119	162553C
03878/2012	15/04/2012	12:05	Rio de Janeiro	5878	72727	14/04/2012	300713119	162553C
03879/2012	15/04/2012	14:15	Confins	5879	72727	14/04/2012	300713119	162553C
03880/2012	15/04/2012	16:00	Rio de Janeiro	6794	72728	14/04/2012	300713119	162553C
03881/2012	15/04/2012	18:55	Brasília	6795	72728	14/04/2012	300713119	162553C
03882/2012	15/04/2012	21:25	Rio de Janeiro	6796	72729	14/04/2012	300713119	162553C
03883/2012	15/04/2012	23:50	Brasília	6797	72729	14/04/2012	300713119	162553C
03884/2012	16/04/2012	09:15	Rio de Janeiro	5760	72730	14/04/2012	300713119	162553C

03885/2012	16/04/2012	11:00	Guarulhos	6750	72731	14/04/2012	300713119	162553C
03886/2012	16/04/2012	12:40	Curitiba	5823	72731	14/04/2012	300713119	162553C
03887/2012	16/04/2012	14:25	Foz do Iguaçu	5814	72731	14/04/2012	300713119	162553C
03888/2012	16/04/2012	16:10	Porto Alegre	5815	72732	14/04/2012	300713119	162553C
03889/2012	16/04/2012	17:50	Foz do Iguaçu	5822	72732	14/04/2012	300713119	162553C
03890/2012	16/04/2012	19:35	Curitiba	5833	72732	14/04/2012	300713119	162553C
03891/2012	16/04/2012	21:40	Rio de Janeiro	5772	72734	14/04/2012	300713119	162553C
03892/2012	16/04/2012	23:31	Guarulhos	5775	72734	14/04/2012	300713119	162553C
03893/2012	17/04/2012	00:49	Rio de Janeiro	9735	72734	14/04/2012	300713119	162553C
03894/2012	17/04/2012	10:31	Rio de Janeiro	5744	72735	14/04/2012	300713119	162553C
03895/2012	17/04/2012	13:49	Recife	5744	72735	14/04/2012	300713119	162553C
03896/2012	17/04/2012	16:20	Fortaleza	5887	72736	14/04/2012	300713119	162553C
03897/2012	17/04/2012	21:00	Guarulhos	5773	72737	14/04/2012	300713119	162553C
03898/2012	17/04/2012	22:30	Rio de Janeiro	5832	72737	14/04/2012	300713119	162553C
03899/2012	18/04/2012	00:27	Curitiba	5899	72738	14/04/2012	300713119	162553C
03900/2012	18/04/2012	09:50	Confins	6774	72739	14/04/2012 e 18/04/2012	300713119 e 300715457	162553C e 162569A
03901/2012	18/04/2012	11:50	Guarulhos	5763	72740	14/04/2012 e 18/04/2012	300713119 e 300715457	162553C e 162569A
03902/2012	18/04/2012	13:25	Rio de Janeiro	5850	72740	14/04/2012 e 18/04/2012	300713119 e 300715457	162553C e 162569A
03903/2012	18/04/2012	16:00	Brasília	5851	72740	14/04/2012 e 18/04/2012	300713119 e 300715457	162553C e 162569A
03904/2012	18/04/2012	18:45	Rio de Janeiro	5766	72741	14/04/2012 e 18/04/2012	300713119 e 300715457	162553C e 162569A
03905/2012	18/04/2012	20:50	Guarulhos	5810	72742	14/04/2012 e 18/04/2012	300713119 e 300715457	162553C e 162569A
03906/2012	18/04/2012	23:30	Salvador	5827	72742	14/04/2012 e 18/04/2012	300713119 e 300715457	162553C e 162569A
03907/2012	19/04/2012	09:45	Rio de Janeiro	5826	72743	14/04/2012 e 18/04/2012	300713119 e 300715457	162553C e 162569A
03908/2012	19/04/2012	12:25	Salvador	5811	72743	14/04/2012 e 18/04/2012	300713119 e 300715457	162553C e 162569A
03909/2012	19/04/2012	15:35	Guarulhos	5811	72743	14/04/2012 e 18/04/2012	300713119 e 300715457	162553C e 162569A
03910/2012	19/04/2012	18:28	Porto Alegre	5810	72744	14/04/2012 e 18/04/2012	300713119 e 300715457	162553C e 162569A
03911/2012	19/04/2012	21:03	Guarulhos	5810	72745	14/04/2012 e 18/04/2012	300713119 e 300715457	162553C e 162569A
03912/2012	19/04/2012	23:52	Salvador	5827	72745	14/04/2012 e 18/04/2012	300713119 e 300715457	162553C e 162569A
03913/2012	20/04/2012	09:43	Rio de Janeiro	5826	72746	14/04/2012 e 18/04/2012	300713119 e 300715457	162553C e 162569A
03914/2012	20/04/2012	12:30	Salvador	5811	72746	14/04/2012 e 18/04/2012	300713119 e 300715457	162553C e 162569A
03915/2012	20/04/2012	15:32	Guarulhos	5811	72746	14/04/2012 e 18/04/2012	300713119 e 300715457	162553C e 162569A
03916/2012	20/04/2012	18:31	Porto Alegre	5810	72747	14/04/2012 e 18/04/2012	300713119 e 300715457	162553C e 162569A
03917/2012	20/04/2012	20:45	Guarulhos	5810	72748	14/04/2012 e 18/04/2012	300713119 e 300715457	162553C e 162569A
03918/2012	20/04/2012	23:50	Salvador	5827	72748	14/04/2012 e 18/04/2012	300713119 e 300715457	162553C e 162569A
03919/2012	21/04/2012	10:28	Rio de Janeiro	5744	72749	14/04/2012 e 18/04/2012	300713119 e 300715457	162553C e 162569A
03920/2012	21/04/2012	13:50	Recife	5744	72749	14/04/2012 e 18/04/2012	300713119 e 300715457	162553C e 162569A
03921/2012	21/04/2012	15:46	Informado Foz do Iguaçu no AI, mas o correto é Fortaleza	5887	72750	14/04/2012 e 18/04/2012	300713119 e 300715457	162553C e 162569A
03922/2012	21/04/2012	21:10	Guarulhos	5773	72751	14/04/2012 e 18/04/2012	300713119 e 300715457	162553C e 162569A
03923/2012	22/04/2012	09:15	Rio de Janeiro	5760	72752	14/04/2012 e 18/04/2012	300713119 e 300715457	162553C e 162569A
03924/2012	22/04/2012	11:40	Guarulhos	5763	72752	14/04/2012 e 18/04/2012	300713119 e 300715457	162553C e 162569A
03925/2012	22/04/2012	13:18	Rio de Janeiro	5850	72752	14/04/2012 e 18/04/2012	300713119 e 300715457	162553C e 162569A
03926/2012	22/04/2012	15:57	Brasília	5851	72752	14/04/2012 e 18/04/2012	300713119 e 300715457	162553C e 162569A
03927/2012	22/04/2012	18:45	Rio de Janeiro	5766	72753	14/04/2012 e 18/04/2012	300713119 e 300715457	162553C e 162569A
03928/2012	22/04/2012	21:10	Guarulhos	5773	72753	14/04/2012 e 18/04/2012	300713119 e 300715457	162553C e 162569A
03929/2012	22/04/2012	22:45	Rio de Janeiro	5852	72753	14/04/2012 e 18/04/2012	300713119 e 300715457	162553C e 162569A
03930/2012	23/04/2012	00:40	Curitiba	6751	72753	14/04/2012 e 18/04/2012	300713119 e 300715457	162553C e 162569A
03931/2012	23/04/2012	02:30	Guarulhos	6746	72754	14/04/2012 e 18/04/2012	300713119 e 300715457	162553C e 162569A
03932/2012	23/04/2012	08:10	Salvador	5898	72755	14/04/2012 e 18/04/2012	300713119 e 300715457	162553C e 162569A
03933/2012	23/04/2012	10:30	Confins	5898	72755	14/04/2012 e 18/04/2012	300713119 e 300715457	162553C e 162569A
03934/2012	23/04/2012	12:55	Curitiba	5895	72755	14/04/2012 e 18/04/2012	300713119 e 300715457	162553C e 162569A
03935/2012	23/04/2012	14:54	Confins	5895	72756	14/04/2012 e 18/04/2012	300713119 e 300715457	162553C e 162569A
03936/2012	23/04/2012	17:58	Recife	5894	72756	14/04/2012 e 18/04/2012	300713119 e 300715457	162553C e 162569A
03937/2012	23/04/2012	21:10	Confins	5894	72757	14/04/2012 e 18/04/2012	300713119 e 300715457	162553C e 162569A
03938/2012	23/04/2012	23:35	Curitiba	5899	72757	14/04/2012 e 18/04/2012	300713119 e 300715457	162553C e 162569A
03939/2012	24/04/2012	09:56	Confins	6744	72758	14/04/2012 e 18/04/2012	300713119 e 300715457	162553C e 162569A
03940/2012	24/04/2012	11:50	Guarulhos	5763	72759	14/04/2012 e 18/04/2012	300713119 e 300715457	162553C e 162569A
03941/2012	24/04/2012	13:28	Rio de Janeiro	5850	72759	14/04/2012 e 18/04/2012	300713119 e 300715457	162553C e 162569A
03942/2012	24/04/2012	16:05	Brasília	5851	72759	14/04/2012 e 18/04/2012	300713119 e 300715457	162553C e 162569A
03943/2012	24/04/2012	18:45	Rio de Janeiro	5766	72760	14/04/2012 e 18/04/2012	300713119 e 300715457	162553C e 162569A
03944/2012	24/04/2012	21:04	Guarulhos	5773	72760	14/04/2012 e 18/04/2012	300713119 e 300715457	162553C e 162569A
03945/2012	24/04/2012	22:53	Rio de Janeiro	5832	72760	14/04/2012 e 18/04/2012	300713119 e 300715457	162553C e 162569A
03946/2012	25/04/2012	00:55	Curitiba	6751	72760	14/04/2012 e 18/04/2012	300713119 e 300715457	162553C e 162569A
03947/2012	25/04/2012	09:03	Guarulhos	5734	72761	14/04/2012 e 18/04/2012	300713119 e 300715457	162553C e 162569A
03948/2012	25/04/2012	11:00	Confins	5734	72761	14/04/2012 e 18/04/2012	300713119 e 300715457	162553C e 162569A
03949/2012	25/04/2012	14:10	Natal	5734	72761	14/04/2012 e 18/04/2012	300713119 e 300715457	162553C e 162569A
03950/2012	25/04/2012	16:15	Fortaleza	5735	72762	14/04/2012 e 18/04/2012	300713119 e 300715457	162553C e 162569A
03951/2012	25/04/2012	17:40	Natal	5735	72762	14/04/2012 e 18/04/2012	300713119 e 300715457	162553C e 162569A
03952/2012	25/04/2012	20:57	Confins	5735	72762	14/04/2012 e 18/04/2012	300713119 e 300715457	162553C e 162569A
03953/2012	25/04/2012	22:46	Guarulhos	6775	72763	14/04/2012 e 18/04/2012	300713119 e 300715457	162553C e 162569A
03954/2012	26/04/2012	09:55	Confins	6774	72764	14/04/2012 e 18/04/2012	300713119 e 300715457	162553C e 162569A
03955/2012	26/04/2012	11:45	Informado Brasília no AI, mas o correto é Guarulhos	Informado no AI 1763, mas o correto pelo sistema da Webjet era 5763	72765	14/04/2012 e 18/04/2012	300713119 e 300715457	162553C e 162569A
03956/2012	26/04/2012	13:28	Rio de Janeiro	5810	72765	14/04/2012 e 18/04/2012	300713119 e 300715457	162553C e 162569A
03957/2012	26/04/2012	16:05	Brasília	5857	72765	14/04/2012 e 18/04/2012	300713119 e 300715457	162553C e 162569A
03958/2012	26/04/2012	18:40	Rio de Janeiro	5766	72766	14/04/2012 e 18/04/2012	300713119 e 300715457	162553C e 162569A
03959/2012	26/04/2012	21:20	Guarulhos	5773	72766	14/04/2012 e 18/04/2012	300713119 e 300715457	162553C e 162569A
03960/2012	26/04/2012	23:20	Rio de Janeiro	5832	72766	14/04/2012 e 18/04/2012	300713119 e 300715457	162553C e 162569A
03961/2012	27/04/2012	01:40	Curitiba	6751	72766	14/04/2012 e 18/04/2012	300713119 e 300715457	162553C e 162569A
03962/2012	27/04/2012	11:35	Guarulhos	5763	72767	14/04/2012 e 18/04/2012	300713119 e 300715457	162553C e 162569A
03963/2012	27/04/2012	13:27	Informado Brasília no AI, mas o correto é Rio de Janeiro	5850	72767	14/04/2012 e 18/04/2012	300713119 e 300715457	162553C e 162569A
03964/2012	27/04/2012	15:55	Informado Rio de Janeiro no AI, mas o correto é Brasília	5851	72767	14/04/2012 e 18/04/2012	300713119 e 300715457	162553C e 162569A
03965/2012	27/04/2012	18:40	Rio de Janeiro	5766	72768	14/04/2012 e 18/04/2012	300713119 e 300715457	162553C e 162569A
03966/2012	27/04/2012	21:10	Guarulhos	5773	72768	14/04/2012 e 18/04/2012	300713119 e 300715457	162553C e 162569A

03967/2012	27/04/2012	22:50	Rio de Janeiro	5832	72768	14/04/2012 e 18/04/2012	300713119 e 300715457	162553C e 162569A
03968/2012	28/04/2012	00:45	Curitiba	6751	72768	14/04/2012 e 18/04/2012	300713119 e 300715457	162553C e 162569A
03969/2012	28/04/2012	09:05	Guarulhos	5860	72769	14/04/2012 e 18/04/2012	300713119 e 300715457	162553C e 162569A
03970/2012	28/04/2012	12:00	Porto Seguro	5861	72769	14/04/2012 e 18/04/2012	300713119 e 300715457	162553C e 162569A
03971/2012	28/04/2012	16:05	Guarulhos	6717	72770	14/04/2012 e 18/04/2012	300713119 e 300715457	162553C e 162569A
03972/2012	28/04/2012	18:05	Curitiba	6716	72770	14/04/2012 e 18/04/2012	300713119 e 300715457	162553C e 162569A
03973/2012	28/04/2012	19:53	Guarulhos	6716	72771	14/04/2012 e 18/04/2012	300713119 e 300715457	162553C e 162569A
03974/2012	28/04/2012	23:07	Brasília	5805	72771	14/04/2012 e 18/04/2012	300713119 e 300715457	162553C e 162569A
03975/2012	29/04/2012	01:29	Guarulhos	6746	72771	14/04/2012 e 18/04/2012	300713119 e 300715457	162553C e 162569A
03976/2012	29/04/2012	08:08	Salvador	5717	72772	14/04/2012 e 18/04/2012	300713119 e 300715457	162553C e 162569A
03977/2012	29/04/2012	10:55	Rio de Janeiro	5717	72772	14/04/2012 e 18/04/2012	300713119 e 300715457	162553C e 162569A
03978/2012	29/04/2012	14:05	Porto Alegre	5739	72773	14/04/2012 e 18/04/2012	300713119 e 300715457	162553C e 162569A
03979/2012	29/04/2012	16:05	Navegantes	5739	72773	14/04/2012 e 18/04/2012	300713119 e 300715457	162553C e 162569A
03980/2012	29/04/2012	18:10	Rio de Janeiro	5738	72774	14/04/2012 e 18/04/2012	300713119 e 300715457	162553C e 162569A
03981/2012	29/04/2012	20:12	Navegantes	5738	72774	14/04/2012 e 18/04/2012	300713119 e 300715457	162553C e 162569A
03982/2012	29/04/2012	21:45	Porto Alegre	5725	72774	14/04/2012 e 18/04/2012	300713119 e 300715457	162553C e 162569A
03983/2012	29/04/2012	23:35	Curitiba	5725	72774	14/04/2012 e 18/04/2012	300713119 e 300715457	162553C e 162569A
03984/2012	30/04/2012	10:37	Rio de Janeiro	5724	72775	14/04/2012 e 18/04/2012	300713119 e 300715457	162553C e 162569A
03985/2012	30/04/2012	12:40	Curitiba	5724	72775	14/04/2012 e 18/04/2012	300713119 e 300715457	162553C e 162569A
03986/2012	30/04/2012	14:05	Porto Alegre	5739	72775	14/04/2012 e 18/04/2012	300713119 e 300715457	162553C e 162569A
03987/2012	30/04/2012	15:55	Navegantes	5739	72775	14/04/2012 e 18/04/2012	300713119 e 300715457	162553C e 162569A
03988/2012	30/04/2012	18:18	Rio de Janeiro	5738	72776	14/04/2012 e 18/04/2012	300713119 e 300715457	162553C e 162569A
03989/2012	30/04/2012	20:24	Navegantes	5738	72776	14/04/2012 e 18/04/2012	300713119 e 300715457	162553C e 162569A
03990/2012	30/04/2012	21:57	Porto Alegre	5725	72776	14/04/2012 e 18/04/2012	300713119 e 300715457	162553C e 162569A
03991/2012	30/04/2012	23:34	Curitiba	5725	72776	14/04/2012 e 18/04/2012	300713119 e 300715457	162553C e 162569A
03992/2012	01/05/2012	13:38	Rio de Janeiro	5148	72777	14/04/2012 e 18/04/2012	300713119 e 300715457	162553C e 162569A
03993/2012	01/05/2012	16:24	Foz do Iguaçu	6703	72777	14/04/2012 e 18/04/2012	300713119 e 300715457	162553C e 162569A
03994/2012	01/05/2012	18:45	Guarulhos	6702	72778	14/04/2012 e 18/04/2012	300713119 e 300715457	162553C e 162569A
03995/2012	01/05/2012	21:04	Foz do Iguaçu	5749	72778	14/04/2012 e 18/04/2012	300713119 e 300715457	162553C e 162569A
03996/2012	02/05/2012	00:01	Rio de Janeiro	5742	72778	14/04/2012 e 18/04/2012	300713119 e 300715457	162553C e 162569A
03997/2012	02/05/2012	13:30	Porto Alegre	6789	72779	14/04/2012 e 18/04/2012	300713119 e 300715457	162553C e 162569A
03998/2012	02/05/2012	15:15	Curitiba	6789	72779	14/04/2012 e 18/04/2012	300713119 e 300715457	162553C e 162569A
03999/2012	02/05/2012	17:08	Rio de Janeiro	6788	72779	14/04/2012 e 18/04/2012	300713119 e 300715457	162553C e 162569A
04000/2012	02/05/2012	18:55	Curitiba	6788	72779	14/04/2012 e 18/04/2012	300713119 e 300715457	162553C e 162569A
04001/2012	02/05/2012	20:35	Porto Alegre	6732	72780	14/04/2012 e 18/04/2012	300713119 e 300715457	162553C e 162569A
04002/2012	02/05/2012	22:45	Guarulhos	6733	72780	14/04/2012 e 18/04/2012	300713119 e 300715457	162553C e 162569A
04003/2012	03/05/2012	10:35	Porto Alegre	5743	72781	14/04/2012 e 18/04/2012	300713119 e 300715457	162553C e 162569A
04004/2012	03/05/2012	13:30	Rio de Janeiro	5748	72781	14/04/2012 e 18/04/2012	300713119 e 300715457	162553C e 162569A
04005/2012	03/05/2012	15:55	Foz do Iguaçu	6703	72781	14/04/2012 e 18/04/2012	300713119 e 300715457	162553C e 162569A
04006/2012	03/05/2012	18:29	Guarulhos	6702	72782	14/04/2012 e 18/04/2012	300713119 e 300715457	162553C e 162569A
04007/2012	03/05/2012	20:50	Foz do Iguaçu	5749	72782	14/04/2012 e 18/04/2012	300713119 e 300715457	162553C e 162569A
04009/2012	05/05/2012	08:20	Rio de Janeiro	9730	72783	14/04/2012 e 18/04/2012	300713119 e 300715457	162553C e 162569A
04010/2012	05/05/2012	10:42	Porto Alegre	5743	72783	14/04/2012 e 18/04/2012	300713119 e 300715457	162553C e 162569A
04011/2012	05/05/2012	13:29	Rio de Janeiro	5748	72783	14/04/2012 e 18/04/2012	300713119 e 300715457	162553C e 162569A
04012/2012	05/05/2012	16:08	Foz do Iguaçu	6703	72783	14/04/2012 e 18/04/2012	300713119 e 300715457	162553C e 162569A
04013/2012	05/05/2012	18:25	Guarulhos	6702	72784	14/04/2012 e 18/04/2012	300713119 e 300715457	162553C e 162569A
04014/2012	05/05/2012	20:52	Foz do Iguaçu	5749	72784	14/04/2012 e 18/04/2012	300713119 e 300715457	162553C e 162569A
04015/2012	05/05/2012	23:55	Rio de Janeiro	5742	72784	14/04/2012 e 18/04/2012	300713119 e 300715457	162553C e 162569A

Tabela 02 - Informações das ocorrências nos Autos de Infração

1.2. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

No Relatório de Fiscalização (RF) nº 95/2012/DAR/SAR/UR/RIO DE JANEIRO (fls. 01/02v) está informado que:

"Durante auditoria realizada entre os dias 16 e 19 de abril de 2012, por inspetores de aeronavegabilidade desta Gerência Técnica, foi verificado que no dia 14/04/2012 a oficina de manutenção da VRG Linhas Aéreas S/A, realizou reparo estrutural na aeronave Boeing 737-300 de marcas PR-WJU, operada pela Webjet Linhas Aéreas S/A.

A "WORKORDER" da VRG nº 300713119, datada de 14/04/2012, registra a execução de um reparo estrutural na fuselagem, entre as Body Station "BS 356" e "BS 384". Abaixo segue um histórico da troca de mensagens entre a VRG e a Boeing, fabricante da aeronave, acerca do reparo executado:

Data	Documento	Emitido por	Conteúdo
10/04/2012	WJL-WJL-12-0019-01C	VRG	Informa à Boeing a dimensão do dano, informa a referência utilizada para execução do reparo temporário para transladar a aeronave para sua base principal e solicita instruções de reparo.
10/04/2012	WJL-WJL-12-0019-01C(R1)	Boeing	Informação do suporte Boeing em São Paulo sobre a distribuição da mensagem VRG.
10/04/2012	WJL-WJL-12-0019-04B	Boeing	Emita instruções para realização de reparo e informa que continuará avaliando as informações passadas pela VRG sobre o status do reparo.
11/04/2012	WJL-WJL-12-0019-05C	VRG	Informa a Boeing sobre os procedimentos de reparo executados e questiona se o reparo proposto é estruturalmente satisfatório. Informa que o reparo já foi iniciado pois a aeronave retornaria ao serviço na sexta de manhã. ("We already started the proposed repair because the aircraft return to service friday morning")
13/04/2012	WJL-WJL-12-0019-09C	VRG	Envia novas informações sobre o reparo executado.
13/04/2012	WJL-WJL-12-0019-10B	Boeing	Informa que não poderá aprovar o reparo executado devido à falta de informações, clareza do esboço e sobre os tipos de rebites utilizados na instalação. Boeing solicita novas informações e confirmações à VRG.
14/04/2012	WJL-WJL-12-0019-11C	VRG	Responde aos questionamentos contidos na Boeing Message WJL-WJL-12-0019-10B.

Em 14/04/2012, a VRG aprova a aeronave PR-WJU para retorno ao serviço (TLB pag 162553C)

16/04/2012	WJL-WJL-12-0019-13B	Boeing	Informa que avaliou os últimos detalhes de execução do reparo (conforme mensagem WJL-WJL-12-0019-11C) e em resumo, afirma que o reparo executado pela VRG não foi considerado aprovado . Adicionalmente, a Boeing prevê instruções à VRG para adequada realização do reparo.
16/04/2012	WJL-WJL-12-0019-14C	VRG	Informa que a aeronave já foi aprovada para retorno ao serviço com o reparo instalado e solicita uma NTO (<i>No Technical Objection</i>) à Boeing para manter o reparo já executado até o próximo Check C da aeronave, previsto para o dia 29/04/2012 (segundo a mensagem). Pede instruções para executar o reparo categoria A e informa que o Form 8100-9 será requerido após execução do reparo na TAPME.
16/04/2012	WJL-WJL-12-0019-16B	Boeing	Informa que não poderá prover uma NTO até que certas peças sejam substituídas e nem poderá prover mais instruções para reparo antes de ter as informações anteriormente solicitadas.
18/04/2012	WJL-WJL-12-0019-17C	VRG	Fornecer novas informações sobre o reparo e questiona se o reparo é estruturalmente satisfatório.

Tabela 03 - Tabela extraída do RF que relaciona as mensagens trocadas com o fabricante

Conforme exposto ao longo da troca de mensagens, a despeito de até 18/04/2012 o reparo não ter sido aprovado pelo Fabricante, a VRG aprovou a aeronave para retorno ao serviço, conforme "WORKORDER" nº 300713119, de 14/04/2012. A aprovação para retorno ao serviço foi registrada também na página 162553C do TLB da aeronave PR-WJU, conforme cópia em anexo.

A aeronave realizou voos entre o dia 14 e o dia 18/04/2012. No dia 18/04/2012 a VRG Linhas Aéreas S/A realizou nova intervenção de manutenção na aeronave PR-WJU, conforme "WORKORDER" número 300715457. A oficina registrou a aprovação para retorno ao serviço na página 162569A, no próprio dia 18/04/2012. Após essa nova intervenção também não foi apresentada documentação do fabricante que aprovasse o reparo realizado. As informações relativas à intervenção de manutenção do dia 18/04/2012 foram enviadas para a Boeing através da mensagem WJL-WJL-12-0019-17C.

Até o presente momento, a Webjet não apresentou nenhuma resposta da Boeing à última mensagem enviada pela VRG Linhas Aéreas S/A à Boeing (dia 18/04/2012, mensagem WJL-WJL-12-0019-17C).

O resultado da auditoria na base principal da Webjet ensejou a emissão do FOP 109 nº 185/2012/DAR/SAR/UR/RIO DE JANEIRO (protocolo 00065.054249/2012-22), de 25/04/2012, o qual descreve as não conformidades relacionadas ao reparo da aeronave PR-WJU nos itens 5 e 6.

"(...)

5. Não foi apresentado o Form 8100-9 referente ao reparo estrutural realizado na aeronave PR-WJU, conforme registro de execução nº JIC MV-EA5310-00001/0, datado de 13/03/2012, e Boeing Message Number WJL-WJL-12-0019-13B.

6. A Work Order nº 300713119, datada de 14/04/2012, indica que foi realizado, pela GOL, um reparo estrutural na aeronave PR-WJU. Entretanto, tal reparo não foi executado seguindo todas as instruções emitidas pelo fabricante através da Boeing Message nº WJL-WJL-12-0019-13B. A Webjet aprovou a aeronave para retorno ao serviço com reparo estrutural não aprovado, bem como não apresentou registro de re-certificação do reparo contemplando todas as recomendações do fabricante.

"(...)"

Em resposta às não conformidades a Webjet protocolou o FOP 123 nº 033/12, de 25/05/2012 (protocolo 00065.069211/2012-54), no qual responde às não conformidades 5 e 6 da auditoria da seguinte maneira:

"A aeronave PR-WJU se encontra parada na TAP ME onde será feito o reparo de acordo com as instruções do fabricante. Tão logo essa documentação seja apresentada pela TAPME o processo será encaminhado para a apreciação da ANAC. Este evento se deu devido aeronave ter sido liberada pela empresa de manutenção da GOL onde foi feito o reparo na expectativa de que a Boeing enviasse validação final do serviço posteriormente, que acabou não acontecendo. A webjet não aceitará esse tipo de situação nos próximos serviços com esta empresa."

"(...)

Adicionalmente, propõe-se a emissão de 138 autos de infração para a Webjet Linhas Aéreas S/A., que permitiu que aeronave PR-WJU fosse liberada para 138 voos entre os dias 10/04/2012 e 05/05/2012, após a execução de reparos estruturais não aprovados pelo fabricante da aeronave. A capitulação do auto estará baseada no Art. 302, III (e) da Lei 7.565/1986, c/c seção 121.153(a)(2) do RBAC 121, c/c seção 121.363(a)(1), c/c seção 43.13(a) do RBHA 43."

Foram anexados ao RF os seguintes documentos:

- 1) Workorder 300713119, de 14/04/2012, da VRG Linhas Aéreas S/A.
- 2) Mensagem WJL-WJL-12-0019-01C, de 10/04/2012;
- 3) Mensagem WJL-WJL-12-0019-01C(R1), de 10/04/2012;
- 4) Mensagem WJL-WJL-12-0019-04B, de 10/04/2012;
- 5) Mensagem WJL-WJL-12-0019-05C, de 11/04/2012;
- 6) Mensagem WJL-WJL-12-0019-09C, de 13/04/2012;
- 7) Mensagem WJL-WJL-12-0019-10B, de 13/04/2012;
- 8) Mensagem WJL-WJL-12-0019-11C, de 14/04/2012;
- 9) Mensagem WJL-WJL-12-0019-13B, de 16/04/2012;
- 10) Mensagem WJL-WJL-12-0019-14C, de 16/04/2012;
- 11) Mensagem WJL-WJL-12-0019-16B, de 16/04/2012;
- 12) Mensagem WJL-WJL-12-0019-17C;
- 13) Workorder 300715457, de 18/04/2012, da VRG Linhas Aéreas S/A.
- 14) FOP 109 nº 185/2012/DAR/SAR/UR/RIO DE JANEIRO (protocolo 00065.054249/2012-22), de 25/04/2012.
- 15) FOP 123 nº 033/12 (protocolo 00065.069211/2012-54), de 25/05/2012.
- 16) Cópia da página 162553C do TLB da aeronave, com aprovação para retorno ao serviço no dia 14/04/2012.
- 17) Cópia da página 162569A do TLB da aeronave, com aprovação para retorno ao serviço no dia 18/04/2012.
- 18) Cópia da página 72726 até a página 72784 do diário de bordo da aeronave PR-WJU, com registro dos voos ocorridos entre os dias 15/04/2012 e 05/05/2012.

No Anexo I ao RF nº 95/2012/DAR/SAR/UR/RIO DE JANEIRO consta a Workorder 300713119 (fl. 04/07), em que está descrito que na data 14/04/2012, foi realizado para a aeronave PR-WJU, o reparo do revestimento da fuselagem na BS (Body Station / Estação da Fuselagem) 356 e BS 384, reforçador longitudinal 15 até 17 do lado esquerdo de acordo com a JIC (Job Instruction Card) MV-EA5310-00001/0. Junto à Workorder 300713119 consta o Relatório de Ensaio Não Destrutivo nº 883/12 (fl. 07v), figuras relativas ao reparo (fl. 08/11) e documentos de rastreabilidade de materiais (fls. 11v/18).

No Anexo II ao RF nº 95/2012/DAR/SAR/UR/RIO DE JANEIRO consta a mensagem WJL-WJL-12-0019-01C (fl.20/20v) encaminhada pela Webjet para a Boeing, na data de 10/04/2012, na qual foi indicado que a mensagem tinha a prioridade AOG (Aircraft On Ground / Aeronave no Solo), indicando que a aeronave de marcas PR-WJU estava em situação em que não poderia ser operada. Nesta mensagem é comunicado que durante a operação a aeronave sofreu uma colisão com GATE entre as estações da fuselagem 356,50 e 384,00 e entre os reforçadores longitudinais 15 esquerdo e 17 esquerdo. Foi informado que o reforçador longitudinal 16 esquerdo será reparado de acordo com a referência B citada na mensagem, sendo esta o reparo 31 da seção 53-00-01 do SRM (Structural Repair Manual / Manual de Reparo Estrutural) da aeronave 737, com uma emenda entre a BS 400 e BS 420. Foi comunicado que a aeronave foi reparada para voo de traslado também de acordo com as diretrizes da citada referência B e que durante a realização do reparo temporário alguns furos estavam ovais e outros furos foram realizados no raio da área usinada quimicamente, além de outras três fileiras. Além disso, consta que depois de remoção do reparo foi realizada HFEC (High Frequency Eddy Current) e não foram identificados mais danos. Junto à mensagem WJL-WJL-12-0019-01C constam figuras relativas ao reparo (fls. 21/25).

No Anexo III ao RF nº 95/2012/DAR/SAR/UR/RIO DE JANEIRO consta a mensagem WJL-WJL-12-0019-01C(R1) (fls. 27/27v) encaminhada pela fabricante Boeing, na data de 10/04/2012, em que consta que esta cópia corrigida da mensagem é para fornecer ao cliente contato em 24 horas para o reparo.

No Anexo IV ao RF nº 95/2012/DAR/SAR/UR/RIO DE JANEIRO consta a mensagem WJL-WJL-12-0019-04B (fls. 29/30v), de 10/04/2012. Nesta mensagem a Boeing respondeu à Webjet e recomendou a realização de instruções de reparo preliminares. Sendo estas, em suma, de que ao longo do corte no revestimento entre as estações da fuselagem 360 e 379 e os reforçadores longitudinais 15 esquerdo e 16 esquerdo deveria ser feita uma inspeção HFEC para inspecionar as bordas do corte, além de ampliá-lo como um corte de segurança. Além disso, a Boeing apresentou instruções a respeito do raio dos cantos do corte, da distância mínima da borda para os fixadores e sobre o acabamento nas bordas. Adicionalmente, a Boeing apresentou instruções para aumentar todos os furos ovais discrepantes para que os mesmos ficassem arredondados. A Boeing dispõe também sobre realização de inspeção por HFEC de todos os furos de fixação comuns com a área do reparo temporário. Ademais, foi informado pela Boeing que deveria ser feita a inspeção visual da área sob o reparo quanto a sinais de descolamento ou corrosão da chapa de reforço, inspeção visual de toda estrutura subjacente ao reparo (por exemplo, reforçadores longitudinais, cavernas, etc.) entre as estações da fuselagem 350 e 370 e os reforçadores longitudinais 13 esquerdo ao 18 esquerdo. A Boeing emitiu instruções sobre o espaçamento entre os fixadores e tamanho dos furos, definindo as informações que deveriam ser fornecidas. A Boeing solicitou também que fosse informado o número de ciclos e horas da aeronave na ocasião que o reparo temporário foi realizado, além de solicitar que fossem informadas quaisquer discrepâncias das inspeções realizadas e que fosse proposto um desenho do reparo para revisão da Boeing. Por fim, a Boeing informou que quando recebidas as informações, iria continuar a avaliar o plano de reparo do revestimento para a Webjet.

No Anexo V ao RF nº 95/2012/DAR/SAR/UR/RIO DE JANEIRO consta a mensagem WJL-WJL-12-0019-05C (fls. 32/34), de 11/04/2012, em que a empresa informa que realizou a inspeção por HFEC ao longo do corte na fuselagem entre as estações 360 e 379 e entre os reforçadores longitudinais 15 esquerdo e 16 esquerdo e que não foram identificados mais danos, além de informar as medidas de raio dos cantos, a distância mínima das bordas para os fixadores e de acabamento nas bordas. Além disso, foi informado que a empresa VRG (identificada como GOT) aumentou o diâmetro dos furos discrepantes, que a empresa realizou a inspeção por HFEC em todos os furos de fixação existentes na área do reparo temporário e que não foram identificados danos. Foi informado que a VRG inspecionou a área sob o reparo quanto a sinais de descolamento ou corrosão na chapa de reforço e não foram identificados mais danos, que a VRG inspecionou toda a estrutura subjacente à área do reparo entre as estações da fuselagem 350 e 370 e os reforçadores longitudinais 13 esquerdo ao 18 esquerdo e não foram identificados mais danos. Foi informado que as três fileiras de fixadores depois da estação BS 380, entre os reforçadores longitudinais 14 esquerdo e 16 esquerdo estavam com espaçamento de acordo com o informado na primeira mensagem, além disso, foi informada a medida dos furos. A mensagem informa que o reparo temporário foi realizado quando a aeronave totalizava 27.601 ciclos e 42.760 horas. Foi comunicado que a VRG assegurava que não haviam sido identificadas mais discrepâncias e foi encaminhado um desenho do reparo. Adicionalmente, foi informado que o reparo já havia sido iniciado devido a aeronave retornar ao serviço na sexta-feira pela manhã. Além de ser solicitado que fosse informado se o reparo estava estruturalmente satisfatório.

Esclarece-se que nas mensagens trocadas com a Boeing o termo GOT, se refere à empresa VRG/GOL. E o termo WJL à empresa Webjet.

No Anexo VI ao RF nº 95/2012/DAR/SAR/UR/RIO DE JANEIRO consta a mensagem WJL-WJL-12-0019-09C (fls. 36/37), de 13/04/2012. Nesta mensagem foi informado pela VRG que a empresa assegura que o reparo feito para o voo de traslado foi instalado com rebites sólidos e que os diâmetros de todos os fixadores são suficientes para instalar os fixadores permanentes. Foi informado que a VRG assumiu que a borda inferior do corte é do mesmo tamanho apresentado na mensagem anterior. Além disso, foi encaminhado um desenho junto à mensagem.

No Anexo VII ao RF nº 95/2012/DAR/SAR/UR/RIO DE JANEIRO consta a mensagem WJL-WJL-12-0019-10B (fls. 39/40v), de 13/04/2012. Nesta mensagem a Boeing informou que revisou a mensagem WJL-WJL-12-0019-09C e que naquele momento não poderia aprovar o reparo completo devido à falta de informação e clareza do desenho do reparo e dos tamanhos/tipos dos fixadores instalados. A Boeing solicitou que a Webjet fornecesse esclarecimentos e confirmações, tais como:

- Quais eram os tamanhos finais dos furos nas localizações ovais discrepantes?
- Quais os tamanhos e tipos dos fixadores instalados nestas localizações discrepantes?
- Os espaçamentos dos fixadores depois da BS380 são de 7D no aro ou na direção longitudinal?
- Os espaçamentos dos fixadores antes da BS360 estão dentro de 4-6D no aro e nas direções longitudinais?
- Os furos de fixação comuns com a área de usinagem química depois da BS380 estão faceados? Se sim, forneça detalhes de como isso foi realizado. Se este não é o caso, esclareça como esses fixadores foram instalados.
- Quais são os espaçamentos dos fixadores comuns ao corte do revestimento?
- Como o reforçador longitudinal 16 esquerdo foi reparado? Se foi realizado de acordo com o SRM, especifique a localização da emenda e especifique a referência do SRM.
- Especifique todos os tamanhos e tipos dos fixadores comuns à área do reparo, mesmo que isso tenha sido realizado conforme o reparo 31, figura 201, da seção 53-00-01 do SRM do 737-300.
- Providencie um esquemático detalhado da configuração final das referências F, G e H citadas na referida mensagem, desenhos de instalação Boeing, entre BS350-390 e os reforçadores longitudinais 13 esquerdo ao 17 esquerdo.

Nota: A Boeing informa que ambos os desenhos encaminhados nas mensagens WJL-WJL-12-0019-09C e WJL-WJL-12-0019-05C NÃO são aceitáveis. Estes NÃO representam a configuração do reparo 31, figura 201, da seção 53-00-01 do SRM do 737-300.

- Claramente identifique as localizações dos fixadores existentes no reparo temporário anterior.
- Claramente identifique as localizações dos fixadores do novo reparo.

Nota: Se a informação adicional ainda estiver obscura, a Boeing informa que irá providenciar um plano de reparo e desenho requerendo a Webjet para cortar todos os furos de fixação comuns ao reparo como mostrado na mensagem WJL-WJL-12-0019-09C.

Ainda na mensagem WJL-WJL-12-0019-10B a Boeing informa que após receber as informações acima, irá continuar a avaliar o reparo por completo.

No Anexo VIII ao RF nº 95/2012/DAR/SAR/UR/RIO DE JANEIRO consta a mensagem WJL-WJL-12-0019-11C (fls. 42/43v), que foi encaminhada para a Boeing em 14/04/2012, nesta mensagem a empresa respondeu a todos os questionamentos efetuados na mensagem WJL-WJL-12-0019-10B pela Boeing. Consta ainda figuras relativas ao reparo (fls. 44/48).

No Anexo IX ao RF nº 95/2012/DAR/SAR/UR/RIO DE JANEIRO consta a mensagem WJL-WJL-12-0019-13B (fls. 50/53v), de 16/04/2012, em que a Boeing esclarece que revisou os detalhes do reparo instalado de acordo com a mensagem WJL-WJL-12-0019-11C e informa que o reparo não atende o requisito da Nota E do Reparo 31 da seção 53-00-01 do SRM 737-300. Esta nota requer que a chapa de reforço se estenda até um mínimo de três fileiras de fixadores acima da chapa sobreposta. Além disso, NÃO é aceitável substituir os Hi-Loks da fabricação por rebites. A Boeing informa que não irá providenciar aprovação para o reparo do reforçador longitudinal S-16 esquerdo a não ser que a Webjet confirme que este foi reparado de acordo com o SRM. A Boeing informa também que notou que a localização de um furo do reparo parece não estar mais sendo utilizado e que assumiu que o corte foi ampliado para cima e para trás para remover essa localização.

Ainda na mensagem WJL-WJL-12-0019-13B, a Boeing informa que pode ser possível aprovar o plano de reparo como um reparo de categoria C (limitado pelo tempo) desde que o seguinte seja realizado, em resumo que:

- Em todas as localizações em que os rebites estão instalados nas localizações dos Hi-Loks de fabricação, sejam removidos esses rebites e instale Hi-Loks.
 - Que seja fornecido um esquemático demonstrando todas as localizações onde os rebites tiveram que ser removidos e substituídos com Hi-Loks.
- Para assegurar um assentamento apropriado dos rebites adjacente às bordas da área usinada quimicamente nas quatro localidades identificadas no desenho referenciado, deve ser confirmado o rebaixamento no degrau da usinagem química.
 - Deve ser reportada a espessura remanescente do revestimento em cada localização de rebaixamento.
 - Verifique e confirme todas as localizações dos outros fixadores que NÃO são comuns aos degraus usinados quimicamente.
- Verifique e confirme que todas as partes do reparo foram instalados conforme demonstrado no desenho referenciado.
- Verifique e confirme que todos os fixadores estão instalados conforme demonstrado no desenho referenciado.
- Confirme que o restante do reparo foi realizado conforme referenciado incluindo os seguintes procedimentos:
 - Faça uma inspeção por HFEC ao longo da borda do corte. Tenha certeza que não existem trincas ou corrosão. Se não existir mais danos, corte um adicional ao longo das bordas. Todas as bordas do corte devem ter um acabamento de 63 micropolegadas de rugosidade ou melhor. Tenha certeza que o corte final está conforme demonstrado no desenho de referência.
 - Faça uma inspeção MFEC (Medium Frequency Eddy Current) no revestimento dos degraus quimicamente usinados sob o reparo para verificação quanto à trincas.
 - Faça uma inspeção por HFEC dos furos de fixação iniciais da área de reparo.
 - Quando fabricar as partes do reparo, tenha certeza que os requisitos aplicáveis do SRM 51-30-01, parágrafos 9 até 12 foram atendidos. Modelagem reversa não é permitida. Pré-molde as partes do reparo para encaixar com o contorno da fuselagem antes de ser instalada.
 - Aplique um revestimento químico ou primer em todas as partes do reparo e nas superfícies sem proteção;
 - Instale as arruelas sob as partes do reparo, nos furos do escareador e nos painéis do revestimento. Instale as arruelas com selante.
 - Sele todas as superfícies de contatos com selante.
 - Instale todos os Hi-loks com selante nos furos de transição.
 - Instale todos os rebites.
 - Aplique um selo ao longo das bordas do reparo utilizando selante.
 - Aplique uma camada de produto inibidor de corrosão na superfície interna de toda a área do reparo conforme SRM 51-20-01.

Adicionalmente, consta na mensagem WJL-WJL-12-0019-13B que após receber as informações requeridas a Boeing irá ter uma definição final da aceitabilidade do reparo realizado.

No Anexo X ao RF nº 95/2012/DAR/SAR/UR/RIO DE JANEIRO consta a mensagem WJL-WJL-12-0019-14C (fls. 55/56), de 16/04/2012, encaminhada pela VRG para a Boeing, em que é informado que a Webjet preferiu retornar a aeronave ao serviço mantendo o reparo instalado conforme informado até o próximo Check C (29/04/2012) na TAPME. Assim, a VRG solicitou para a Boeing um NTO (*No Technical Objection / Não objeção Técnica*) para manter esse reparo instalado até o próximo Check C, programado para 29/04/2012, com os desvios e/ou comentários técnicos. Além disso, foram solicitadas novas instruções para realizar um reparo Categoria A, além de ser informado que o formulário 8100-9 seria requisitado depois da realização do reparo na TAPME.

No Anexo XI ao RF nº 95/2012/DAR/SAR/UR/RIO DE JANEIRO consta a mensagem WJL-WJL-12-0019-16B (fls. 58/59), de 16/04/2012, em que a Boeing responde que não pode fornecer uma NTO para o reparo até que os rebites instalados nas localizações dos Hi-loks de fabricação sejam substituídos por Hi-loks maiores, conforme informado na mensagem WJL-WJL-12-0019-13B. Adicionalmente, a Boeing comunica que não pode fornecer instruções adicionais para o reparo até que receba as informações adicionais requeridas na mensagem WJL-WJL-12-0019-13B.

No Anexo XII ao RF nº 95/2012/DAR/SAR/UR/RIO DE JANEIRO consta a mensagem WJL-WJL-12-0019-17C (fls. 61/63v), de 18/04/2012, a VRG informa que encaminha anexo o desenho demonstrando todas as localizações em que os rebites foram removidos e substituídos por Hi-loks. A empresa informa a espessura do revestimento remanescente na localização do rebaixamento, que todos os fixadores com exceção de 4 localidades mencionadas previamente não são comuns com os degraus usinados

quimicamente. A empresa confirma que todas as partes e fixadores do reparo foram instaladas de acordo com a referência citada. A empresa confirma que realizou as inspeções requeridas pelo fabricante, que instalou os componentes requeridos, de acordo com os procedimentos recomendados. Ao final a empresa questiona à Boeing se o reparo está estruturalmente satisfatório. Se sim, solicita o fornecimento de instruções para realizar um reparo Categoria A.

No Anexo XIII ao RF nº 95/2012/DAR/SAR/UR/RIO DE JANEIRO consta a Workorder 300715457 (fl. 65), que informa que na data de 18/04/2012, para a aeronave PR-WJU, foram substituídos os fixadores do reparo das estações 350 até 390, entre os reforçadores longitudinais 13 até 17 do lado esquerdo de acordo com a referência 51-40-02 da revisão 94 do SRM. Junto à Workorder 300715457 constam documentos de rastreabilidade de materiais (fls. 65v/68).

No Anexo XIV ao RF nº 95/2012/DAR/SAR/UR/RIO DE JANEIRO consta o FOP 109 nº 185/2012/DAR/SAR/UR/RIO DE JANEIRO (fls. 70/73), com data de 25/04/2012, emitido pela ANAC com objetivo de comunicar não conformidades identificadas na empresa Webjet Linhas Aéreas S/A em auditoria técnica de acompanhamento, realizada no período de 16 a 19 de abril de 2012. No referido FOP 109 na não conformidade de nº 05 é informado:

Não foi apresentado o Form 8100-9 referente ao reparo estrutural realizado na aeronave PR-WJU, conforme registro de execução nº JIC MV-EA5310-00001/0, datado de 13/03/2012, e Boeing Message Number WJL-WJL-12-0019-13B.

E a no item 06 do FOP 109 nº 185/2012/DAR/SAR/UR/RIO DE JANEIRO consta a seguinte não conformidade:

A Work Order nº 300713119, datada de 14/04/2012, indica que foi realizado, pela GOL, um reparo estrutural na aeronave PR-WJU. Entretanto, tal reparo não foi executado seguindo todas as instruções emitidas pelo fabricante através da Boeing Message nº WJL-WJL-12-0019-13B. A Webjet aprovou a aeronave para retorno ao serviço com reparo estrutural não aprovado, bem como não apresentou registro de re-certificação do reparo contemplando todas as recomendações do fabricante.

No Anexo XV ao RF nº 95/2012/DAR/SAR/UR/RIO DE JANEIRO consta o FOP 123 nº 033/12 (fls. 75/76), com data de 25/05/2012, encaminhado pela Webjet como resposta ao FOP 109 nº 185/2012/DAR/SAR/UR/RIO DE JANEIRO. Para as não conformidades de números 05 e 06 a empresa apresentou a seguinte resposta:

A aeronave PR-WJU se encontra parada na TAP ME onde será feito o reparo de acordo com as instruções do fabricante. Tão logo essa documentação seja apresentada pela TAPME o processo será encaminhado para a apreciação da ANAC. Este evento se deu devido a aeronave ter sido liberada pela a empresa de manutenção da GOL onde foi feito o reparo na expectativa de que a Boeing enviaria a validação final da execução do serviço posteriormente, que acabou não acontecendo. A webjet não aceitará esse tipo de situação nos próximos serviços com esta empresa.

No Anexo XVI ao RF nº 95/2012/DAR/SAR/UR/RIO DE JANEIRO consta a página 162553C (fl. 78) do livro de bordo da aeronave, com aprovação para retorno ao serviço no dia 14/04/2012 pela VRG.

No Anexo XVII ao RF nº 95/2012/DAR/SAR/UR/RIO DE JANEIRO consta a página 162569A (fl. 80) do livro de bordo da aeronave, com aprovação para retorno ao serviço no dia 18/04/2012.

No Anexo XVIII ao RF nº 95/2012/DAR/SAR/UR/RIO DE JANEIRO consta da página 72726 até a página 72784 do diário de bordo da aeronave PR-WJU, com registro dos voos ocorridos entre os dias 15/04/2012 e 05/05/2012 (fls. 82/140).

1.3. DEFESA DO INTERESSADO

A empresa atuada foi notificada de cada um dos autos de infração em 26/07/2012, conforme demonstram os Avisos de Recebimento (AR) juntados em cada um dos processos administrativos relativos a cada um dos autos de infração lavrados.

Em todas as defesas protocoladas, com exceção da defesa referente ao Auto de Infração 03955/2012, inicialmente são apresentadas as seguintes informações:

“(…)

1.De acordo com a descrição da ocorrência presente na autuação em referência, a empresa permitiu que a aeronave PR-WJU fosse liberada para o voo [A] no dia [B], após a realização de reparo estrutural na oficina VRG Linhas Aéreas S/A, sem que o mesmo estivesse baseado em dados técnicos aprovados pela fabricante Boeing. *1

2.No histórico do Auto de Infração, afirma-se que a VRG Linhas Aéreas S/A aprovou a aeronave para retorno ao serviço após a realização de reparo estrutural, conforme "WORKORDER" 300713119. Todavia, durante troca de mensagens estabelecidas entre a oficina e a fabricante, foi informado que, o reparo executado não fora considerado estruturalmente satisfatório pela Boeing.

3.Em função de uma conjuntura de fatores eventuais, constata-se que, o evento analisado foi apenas pontual, tendo em vista que a inobservância das normativas legais capituladas nesta autuação consiste em algo atípico e estranho à conduta permanente da empresa, calcada na estrita obediência às regulações vigentes.

4. Como sempre marcou a sua presença e atuação no mercado, a companhia aérea se mantém fiel ao propósito de cumprir integralmente as normas e regulamentações do setor, prestando o melhor atendimento aos consumidores e zelando irrestritamente pela segurança de seus aeroviários e aeronautas.

5. Esta empresa, além de agir em conformidade com os dispositivos legais, sempre pautada pela ética, institui políticas internas visando garantir o bem estar e aperfeiçoamento de todos os seus funcionários, especialmente aqueles que, em função da natureza de sua atuação profissional exercem diretamente a atividade final da companhia.

6. É fundamental ressaltar que, o evento mencionado consiste em exceção à maneira de proceder desta empresa, razão pela qual é reconhecida a sua parcela de culpa, salientando-se que foram adotadas de forma voluntária providências eficazes para evitar que o fato se repita, não havendo consequências nem prejuízos de qualquer natureza a terceiros.

“(…)”

*1 – os dados entre colchetes são referentes aos números de identificação dos voos realizados e às datas dos voos, sendo que estes dados já foram apresentados ao longo deste relatório.

Para os autos de infração 03877/2012, 03878/2012, 03879/2012, 03880/2012, 03881/2012, 03882/2012, 03883/2012, 03884/2012, 03885/2012, 03886/2012, 03887/2012, 03888/2012, 03889/2012, 03890/2012, 03891/2012, 03892/2012, 03893/2012, 03896/2012, 03897/2012, 03898/2012, 03899/2012, 03900/2012, 03901/2012, 03902/2012, 03903/2012, 03904/2012, 03905/2012, 03906/2012, 03907/2012, 03912/2012, 03913/2012, 03918/2012, 03921/2012, 03922/2012, 03923/2012, 03924/2012, 03925/2012, 03926/2012, 03927/2012, 03928/2012, 03929/2012, 03930/2012, 03931/2012, 03938/2012, 03939/2012, 03940/2012, 03941/2012, 03942/2012, 03943/2012, 03944/2012, 03945/2012, 03946/2012, 03953/2012, 03954/2012, 03956/2012, 03957/2012, 03958/2012, 03959/2012, 03960/2012, 03961/2012, 03962/2012, 03963/2012, 03964/2012, 03965/2012, 03966/2012, 03967/2012, 03968/2012, 03969/2012, 03970/2012, 03971/2012, 03974/2012, 03975/2012, 03976/2012, 03977/2012, 03992/2012, 03993/2012, 03994/2012, 03995/2012, 03996/2012, 04001/2012, 04002/2012, 04003/2012, 04004/2012, 04005/2012, 04006/2012, 04007/2012, 04009/2012, 04010/2012, 04011/2012, 04012/2012, 04013/2012, 04014/2012 e 04015/2012, a parte final das defesas apresentadas dispõem que:

“(…)

7. É imprescindível observar que, tais informações são prestadas a título de esclarecimento, razão pela qual é possível notar de modo inequívoco a adoção de medidas eficazes e voluntárias, com intuito de amenizar eventuais consequências advindas da sanção aplicada, em momento anterior à lavratura da autuação.

8. Desta forma, requer-se a concessão do desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor médio da multa aplicada, conforme prevê o artigo 61, §1º, da Instrução Normativa nº 8 de Junho de 2008, cuja redação fora alterada pela Instrução Normativa nº 9 de Julho de 2008.”

Para os autos de infração 03894/2012, 03895/2012, 03908/2012, 03909/2012, 03910/2012, 03911/2012, 03914/2012, 03915/2012, 03916/2012, 03917/2012, 03919/2012, 03920/2012, 03932/2012, 03933/2012, 03934/2012, 03935/2012, 03936/2012, 03937/2012, 03947/2012, 03948/2012, 03949/2012, 03950/2012, 03951/2012, 03952/2012, 03972/2012, 03973/2012, 03978/2012, 03979/2012, 03980/2012, 03981/2012, 03982/2012, 03983/2012, 03984/2012, 03985/2012, 03986/2012, 03987/2012, 03988/2012, 03989/2012, 03990/2012, 03991/2012, 03997/2012, 03998/2012, 03999/2012 e 04000/2012 a parte final das defesas apresentadas dispõem que:

“(…)

7. É imprescindível observar que, o fato gerador desta infração já fora autuado através do Auto de Infração nº [coluna 2 da tabela 04], o qual possui descrição da ocorrência idêntica ao Auto de Infração nº [coluna 1 da tabela 04], razão pela qual, comprova-se a nulidade da autuação, ora Recomendada, tendo em vista o princípio do *'non bis in idem'*.^{*2}

8. Desta forma, considerando a exposição das razões pelas quais a autuação resta totalmente equivocada, requer-se a extinção do processo administrativo que a instaurou, bem como de todas as sanções decorrentes da sua lavratura.”

*2 Os dados entre colchetes constam na tabela 04, apresentada a seguir.

Auto de Infração	Alegado <i>bis in idem</i> com o AI
03894/2012	03895/2012
03895/2012	03894/2012
03908/2012	03909/2012
03909/2012	03908/2012
03910/2012	03911/2012
03911/2012	03910/2012
03914/2012	03915/2012
03915/2012	03914/2012
03916/2012	03917/2012
03917/2012	03916/2012
03919/2012	03920/2012
03920/2012	03919/2012
03932/2012	03933/2012
03933/2012	03932/2012
03934/2012	03935/2012
03935/2012	03934/2012
03936/2012	03937/2012
03937/2012	03936/2012
03947/2012	03948/2012
03948/2012	03947/2012
03949/2012	03947/2012 e 03948/2012
03950/2012	03951/2012 e 03952/2012
03951/2012	03950/2012 e 03952/2012

03952/2012	03950/2012 e 03951/2012
03972/2012	03973/2012
03973/2012	03972/2012
03978/2012	03979/2012
03979/2012	03978/2012
03980/2012	03981/2012
03981/2012	03980/2012
03982/2012	03983/2012
03983/2012	03982/2012
03984/2012	03985/2012
03985/2012	03984/2012
03986/2012	03987/2012
03987/2012	03986/2012
03988/2012	03989/2012
03989/2012	03988/2012
03990/2012	03991/2012
03991/2012	03990/2012
03997/2012	03998/2012
03998/2012	03997/2012
03999/2012	04000/2012
04000/2012	03999/2012

Tabela 04 - Relação de Autos de Infração para os quais foi alegado *bis idem*

Já na defesa apresentada para o AI nº 03955/2012 foi informado que:

“(…)

1.De acordo com a descrição da ocorrência presente na autuação em referência, a empresa permitiu que a aeronave PR-WJU fosse liberada para o voo 1763 no dia 26/04/2012, após a realização de reparo estrutural na oficina VRG Linhas Aéreas S/A, sem que o mesmo estivesse baseado em dados técnicos aprovados pela fabricante Boeing.

2.No histórico do Auto de Infração, afirma-se que a VRG Linhas Aéreas S/A aprovou a aeronave para retorno ao serviço após a realização de reparo estrutural, conforme "WORKORDER" 300713119. Todavia, durante troca de mensagens estabelecidas entre a oficina e a fabricante, foi informado que, o reparo executado não fora considerado estruturalmente satisfatório pela Boeing.

3.É imprescindível abordar e destacar questões atinentes à consubstanciação do documento responsável por formalizar a lavratura da autuação, a qual faz menção a número de voo inexistente na malha da empresa no momento em que a desconformidade teria sido cometida, tampouco identifica-se tal voo nos registros da página 72765 do diário de bordo da aeronave.

4.Desta forma, é inequívoco afirmar que, há um claro cerceamento de defesa da companhia, tendo em vista a impossibilidade de exercer o contraditório de modo pleno, já que torna-se extremamente prejudicado o levantamento de informações acerca do objeto que consolidou a autuação, pois o mesmo fora omitido.

5.Sendo assim, há uma afronta ao princípio da instrumentalidade das formas em razão das irregularidades apontadas no instrumento da autuação, bem como fere-se o princípio da ampla defesa em virtude de não constar a narrativa fática condizente ao motivo que deu causa à lavratura da autuação, sem observância aos requisitos formais indispensáveis à validação do documento analisado.

6.Como sempre marcou a sua presença e atuação no mercado, a companhia aérea se mantém fiel ao propósito de cumprir integralmente as normas e regulamentações do setor, prestando o melhor atendimento aos consumidores e zelando irrestritamente pela segurança de seus aviários e aeronautas.

7.Desta forma, considerando a exposição das razões pelas quais a autuação resta totalmente equivocada, requer-se a extinção do processo administrativo que a instaurou, bem como de todas as sanções decorrentes da sua lavratura.

8.Caso o pedido não seja deferido, requer-se a concessão do desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor médio da multa aplicada, conforme prevê o artigo 61; §1º; da Instrução Normativa nº 8 de Junho de 2008, cuja redação fora alterada pela Instrução Normativa nº 9 de Julho de 2008.”

Junto à defesa do AI nº 03955/2012 consta página de sistema de movimento de aeronaves da Webjet referente à data de 26/04/2012.

1.4. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Em 22/09/2014, o setor competente de primeira instância, na decisão proferida (fls. 148/155) informou tratar-se de 138 processos, que foram relacionados e apensados, relativos à apuração de infrações capituladas no art. 302, inciso III, alínea "e" da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica — CBA) c/c as seções 121.153(a)(2) e 121.363(a)(1) do RBAC (Regulamento Brasileiro de Aviação Civil) nº 121 e seção 43.13(a) do RBHA (Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica) nº 43.

Na decisão de primeira instância é informado que a defesa foi apresentada de forma intempestiva.

Na motivação da decisão de primeira instância foi informado que a aeronave operou 138 voos com o reparo não aprovado. No que se refere, a solicitação da autuada em defesa, referente ao desconto de 50% sobre o valor médio da multa aplicável, foi informado que tal requerimento está previsto no § 1º do art. 61 da Instrução Normativa (IN) ANAC nº 08, de 2008, porém só é aplicável caso a Autuada apresente defesa tempestiva.

O setor de primeira instância constatou que a autuada violou o RBHA 43.13(a), o RBAC 121.153(a)(2) e o art. 70 do CBA ao não fazer executar a manutenção de sua aeronave conforme instruções elaboradas pelo fabricante e por operar a aeronave em 138 voos com o reparo não aprovado. E julgou que não logrou êxito a autuada em afastar a ocorrência da infração prevista na alínea "e" do inciso III do art. 302 do CBA.

No exame das circunstâncias atenuantes foi julgada presente a circunstância de "a adoção voluntária de providências eficazes para evitar ou amenizar as consequências da infração, antes de proferida a decisão", prevista no inciso II do §1º do art. 22 da Resolução ANAC nº 25, de 2008 e do art. 58 da IN ANAC nº 08, de 2008, considerando o que consta no documento anexo ao RF (fl. 75), item 05 do FOP 123.

Quanto às circunstâncias agravantes, se encontram configuradas as agravantes previstas no art. 58, §2º, da IN ANAC nº 08, de 2008, isto é, "III — a obtenção, para si ou para outrem, de vantagens resultantes da infração"; e "IV - a exposição ao risco da integridade física de pessoas ou da segurança de voo;" em face de se tratar de empresa de transporte aéreo público e operar a aeronave com reparo não aprovado pelas instruções do fabricante.

Assim, foi fixado o valor da penalidade de multa no patamar máximo de R\$10.000,00 (dez mil reais), diante da existência de 1 (uma) circunstância atenuante e da existência de 2 (duas) circunstâncias agravantes.

Foi aplicada a multa de R\$10.000,00 relativa a cada um dos 138 autos de infração.

1.5. RECURSO DO INTERESSADO

Tendo tomado ciência da decisão em 07/10/2014 (fl. 159), a interessada extraiu cópia dos processos em 14/10/2014 (fls. 163/166) e protocolou recurso em 17/10/2014 (fls. 167/185).

No recurso inicialmente a empresa dispõe sobre a tempestividade do mesmo e sobre a descrição da infração.

No mérito, informa que os reparos realizados na aeronave foram considerados insatisfatórios pela fabricante da aeronave apenas sob o ponto de vista de sua durabilidade, fato esse que não a impediria, conforme declarado pela própria fabricante, segundo informa a recorrente, de realizar determinadas operações de voo.

Informa que se observa do Relatório de Manutenção elaborado pela VRG Linhas Aéreas S.A., anexo II ao recurso, que na mensagem Boeing WJL-WJL-12-0019-20B, a fabricante afirma que será fornecido o Form 8100-9 para o reparo após o cumprimento de algumas orientações fornecidas no documento, porém, não há a indicação, em momento algum, de que o reparo realizado apresentasse qualquer risco à segurança de voo da aeronave. Informa, ainda, que nesse mesmo sentido, a mensagem Boeing WJL-WJL-12-0019-26B complementa a mensagem anterior, informando que o reparo executado não havia sido considerado satisfatório pela Boeing apenas quanto a requisitos de durabilidade, sem que houvesse nenhum impacto imediato sobre a segurança de voo da aeronave levando-se em consideração um período de 18 dias, não excedendo 114 ciclos de operação.

Alega que considerando que a Companhia havia se programado para a realização de exatos 114 ciclos de voo, em 18 dias de operação, sendo que por conta de imperiosa necessidade precisou realizar 24 ciclos extras de voo (12 deles após o período máximo de 18 dias), não há que se falar na manutenção da totalidade das reprimendas impostas.

Considera que imperioso se faz o arquivamento dos 114 autos de infração indicados no Anexo III ao recurso, bem como a extinção dos créditos de multas a eles vinculados, tendo em vista que os voos constantes dos referidos autos foram operados pela Companhia dentro dos parâmetros de segurança e de aeronavegabilidade recomendados pela Fabricante, fato esse, que ao contrário do que fora declarado por esta D. Agência, está em plena consonância com as regras previstas no item 43.13 do RBHA 43, no §2º do artigo 70 do CBA e também no item 121.153(a)(2) do RBAC 121.

Alega que mesmo que não seja esse o entendimento desta D. Agência Reguladora, não há que se falar na manutenção do cálculo das reprimendas. Isso porque, as penas de multa têm por finalidade promover a reparação do dano e também desmotivar o autor da infração de reiterar a sua conduta (faceta educativa). Informa que nenhum dano direto ou indireto fora gerado ou ocasionado pela Webjet com realização dos voos operados pela Aeronave, razão pela qual o caráter reparatório da multa não é aplicável ao caso em concreto. No tocante ao seu caráter educativo, informa que a Webjet está há mais de 1 (um) ano sem realizar qualquer operação de voo, fato esse que levou essa D. Agência a revogar o seu Certificado de Operador Aéreo, nos termos da Portaria 2094/SPO de 09 de setembro de 2014.

Conclui que a penalidade aplicada à Companhia, qual seja, o pagamento de multas que somadas atingem o valor R\$ 1.380.000,00 (um milhão, trezentos e oitenta mil reais), é desproporcional e não tem razão de ser considerando-se o atual cenário da Companhia. Significa nestes termos dizer que o caráter educativo da penalidade, sequer será atingido, tendo em vista que a Companhia não realiza mais nenhuma operação de voo. Desse modo, de rigor a extinção das reprimendas, ou, ao menos, a redução de cada uma das penalidades aplicadas para que passem elas a ser calculadas com base em seu patamar mínimo, qual seja, R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por infração, valor, esse, inclusive, que deverá ser utilizado para o cálculo das 24 (vinte e quatro) infrações perpetradas pela Companhia e que está em consonância com o elemento atenuante presente no caso em concreto, qual seja, a adoção voluntária de providências eficazes com vistas a evitar ou amenizar as consequências da infração.

Por fim, dispõe que na remota hipótese de que nenhum dos argumentos acima sejam considerados, de rigor a reconsideração do pedido realizado por esta Companhia acerca da aplicação do desconto de 50% sobre o valor das penalidades. Isso porque, mesmo considerando-se que a Companhia tenha extrapolado em 01 (um) dia o protocolo de sua defesa junto a esta D. Agência Reguladora, a quantidade de infrações recebidas (138), combinado com a complexidade do caso, faz com que a recusa desta D. Agência

Reguladora em aplicar o desconto solicitado, torne-se uma medida desproporcional e não razoável, fato esse que contraria aos princípios do Direito Brasileiro.

Assim, requer que, na remota hipótese de os sólidos argumentos apresentados não serem acatados, de forma alternativa, a concessão da redução de 50% dos valores das multas, estas calculadas pelo valor médio de cada enquadramento.

Diante do exposto, requer o arquivamento de 114 autos de infração listados no Anexo II ao recurso, bem como a extinção das penalidades a eles vinculados, a redução do valor da multa das 24 infrações restantes, para que sejam elas calculadas no mínimo legal. Subsidiariamente, requer a redução do valor de todas as multas aplicadas à Companhia ao seu patamar mínimo, uma vez presentes as atenuantes legais, ou, então, a aplicação do desconto de 50% sobre o valor das mesmas.

No Anexo I ao recurso (fl. 172) consta uma lista de Autos de Infração.

No anexo II ao recurso (fls. 173/178) consta o Relatório de Engenharia CNFMV 003/2012, que foi informado como tendo sido elaborado pela empresa VRG. No Relatório foi informado, em suma, que a aeronave de marcas PR-WJU chegou a Confinos no dia 09/04/2012, com fins de remoção de reparos estruturais provisórios executados no revestimento da fuselagem e no reforçador longitudinal/stringer, sendo que os reparos provisórios estavam localizados entres as estações 356.5 e 384 e entre os reforçadores longitudinais 15 e 17 esquerdos. Foi informado que durante as desmontagens foram identificadas discrepâncias tais como alguns furos ovalizados, espaçamento entre os fixadores fora de padrão, marcas nas emendas, furos executados em degraus de áreas usinadas quimicamente. Ainda no mesmo Relatório de Engenharia, é relatada a execução de ações de desmontagem dos reparos estruturais instalados, remoção/restabelecimento das discrepâncias encontradas, trocas de mensagens com o fabricante para definições de todos os reparos, execução de reparos estruturais de acordo com o fabricante e liberação da aeronave com parada programada.

No referido Relatório de Engenharia foi concluído que a segurança de voo da aeronave não seria afetada por um período de 18 dias e não excedendo 114 ciclos, levando-se em consideração o definido no SRM e as mensagens trocadas com o fabricante Boeing, que na mensagem WJL-WJL-12-0019-20B afirma que enviará o FORM 8100 assim que alguns detalhes fossem finalizados, detalhes esses, que segundo a mensagem Boeing WJL-WJL-12-0019-26B o fabricante afirma que dizem respeito à durabilidade, onde a segurança de voo não seria afetada pelo período referido. Informa ainda que em comum acordo com a Webjet a engenharia da VRG decidiu devolver a aeronave para o serviço, considerando tais itens como pequenos e a proximidade da parada da aeronave. Finalmente, a engenharia da VRG baseada em seus históricos e experiência avaliou o reparo estrutural como seguro para retorno ao serviço por tempo e ciclos definidos na mensagem Boeing WJL-WJL-12-0019-26B.

Ainda no anexo II ao recurso consta a mensagem WJL-WJL-12-0019-20B (fls. 179/181), de 20/04/2012, na qual a Boeing descreve que na mensagem WJL-WJL-12-0019-19C a Webjet forneceu informações adicionais que haviam sido requeridas na mensagem WJL-WJL-12-0019-18B e que a Webjet reportou que não foi capaz de instalar um Hi-lok em determinada localização por questões de acesso. A Boeing responde que a cabeça do fixador proposto NÃO é aceitável devido o escareador requerido atingir as partes do reparo, além disso a Boeing informa que o raio de determinada área NÃO é aceitável. Assim, a Boeing recomenda a remoção do rebite na localização em questão, a instalação de outro rebite, a remoção dos rebites em determinadas localizações de rebaixamento e aumento do diâmetro do rebaixamento. Recomenda que se garanta que a região desbastada NÃO exceda determinada profundidade. A Boeing informa que deve ser realizada inspeção por líquido penetrante em cada região desbastada para garantir que não há trincas, que seja feita a alodinação e que sejam aplicadas duas camadas de primer (tinta de fundo) em determinadas áreas e definiu o rebite a ser instalado em cada localização de rebaixamento. A Boeing informa que irá providenciar o formulário FAA 8100-9 quando da confirmação da conclusão do reparo sem desvios.

Também no anexo II ao recurso consta a mensagem WJL-WJL-12-0019-26B (fls. 182/184), de 09/08/2012, na qual a Boeing descreve que a Webjet solicitou esclarecimentos relacionados ao reparo proposto anteriormente, se o mesmo era estruturalmente aceitável para estar em serviço por 18 dias, não excedendo 114 ciclos. A Boeing informou que respondeu em 20/04/2012 na mensagem WJL-WJL-12-0019-20B com suas avaliações aos desvios demonstrados na mensagem WJL-WJL-12-0019-19C. Informou que diversas mudanças foram requeridas na mensagem WJL-WJL-12-0019-20B para se obter a aprovação da FAA (Federal Aviation Administration) para o reparo. Acrescentou que as mudanças requeridas foram feitas por questões de durabilidade, assim não tinham impacto imediato na segurança de voo da aeronave. Entretanto, a Boeing informa que o 8100-9 será fornecido apenas quando o reparo for realizado de acordo com as instruções de reparo fornecidas na mensagem WJL-WJL-12-0019-20B.

No anexo III ao recurso (fl. 185) consta uma lista de Autos de Infração.

1.6. DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA

Em sessão de julgamento realizada em 14/09/2017 a Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância (ASJIN) da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) ao apreciar os processos em epígrafe, entendeu que poderia decorrer gravame à situação do recorrente diante do afastamento da circunstância atenuante prevista no inciso II do §1º do art. 22 da Resolução ANAC nº 25/2008 e do inciso II do §1º do art. 58 da IN nº 08. Assim, os processos foram retirados de pauta ante a possibilidade de decorrer gravame à situação do recorrente. Foi definido que o recorrente deveria ser notificado, para, querendo, apresentar suas alegações no prazo de 10 dias.

Consta a Notificação nº 2129(SEI)/2017/ASJIN-ANAC (SEI nº 1191037) informando o interessado quanto à possibilidade do agravamento da sanção aplicada nos processos em tela. Sendo informado que ficava oportunizado o **prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data de recebimento da intimação para que, querendo, viesse a formular alegações antes da decisão, em conformidade com o que dispõe o parágrafo único do artigo 64 da Lei nº. 9.784/99. Além de ser informado que o processo teria continuidade independentemente do atendimento a tal intimação.

Consta AR (SEI nº 1306694) que demonstra que o interessado foi notificado em 06/11/2017. Não consta que o interessado tenha apresentado nova manifestação.

Consta o Despacho ASJIN (SEI nº 1466798) de retorno à relatoria em virtude do esgotamento do prazo concedido ao recorrente para que se manifeste acerca da notificação nº 2129 (SEI nº 1191037).

1.7. OUTROS ATOS PROCESSUAIS E DOCUMENTOS

Para cada um dos processos inaugurados a partir do seu respectivo auto de infração foi juntada capa do processo, solicitação de abertura de processo, o auto de infração, o AR correspondente, termo de juntada por apensação, a respectiva defesa do interessado, procuração da Webjet e certidão de intempetividade da defesa. Sendo que no processo 00065.101368/2012-81, que é referente ao AI nº 03955/2012 consta junto à defesa extrato do sistema de movimento de aeronaves.

Foi juntado o Despacho nº 69/2012/DAR/SAR/UR/RIO DE JANEIRO (fls. 141/142v) a respeito da apensação de processos referentes aos autos de infração emitidos com base no RF nº 95/2012/DAR/UR/RIO DE JANEIRO.

Consta Folha de Despacho (fls. 143/144) com o encaminhamento dos processos para decisão em primeira

instância administrativa.

Consta a Notificação de Decisão (fls. 145/147) a respeito da decisão proferida nos 138 processos administrativos.

Foi juntado extrato do Sistema Integrado de Gestão de Créditos (SIGEC) (fls. 156/157).

Consta Despacho de encaminhamento para a Junta Recursal (fl. 158).

Foi juntado o AR (fl. 159) referente à notificação da decisão de primeira instância.

Foi juntada Autorização (fl. 160) e Procuração (fl. 161) da WEBJET Linhas Aéreas S.A..

Consta documento de identidade (fl. 162).

Consta ainda formulário de solicitação de cópias (fl. 163) e certidão de ciência dos processos administrativos (fls. 164/166).

O recurso foi certificado como tempestivo, em despacho do dia 05/12/2014 (fl. 186).

Consta Termo de Encerramento de Trâmite Físico (SEI nº 0888022), Certidão de Juntada de processos (SEI nº 0888644), Certidão de Juntada de documento (SEI nº 0926466) e Despacho de distribuição (SEI nº 0926507).

É o relatório.

2. PRELIMINARES

2.1. VÍCIO FORMAL

Segue o disposto no inciso VI do § 1º do art. 7º da Instrução Normativa (IN) ANAC nº 08/2008:

IN ANAC nº 08/2008

Art. 7º Os vícios processuais meramente formais do AI são passíveis de convalidação.

§ 1º - Para efeito do caput, são considerados vícios formais, dentre outros:

(..)

VI - erro de digitação ao descrever o local, data ou hora da ocorrência do fato.

No que se refere ao Auto de Infração nº 03921/2012 foi verificado que a descrição do campo "LOCAL" do mesmo não é adequada, pois foi informado o local Foz do Iguaçu, sendo que o local correto como origem do voo 5887 na página do diário de bordo nº 72750 (fl. 106) é Fortaleza. Assim, fica o 03921/2012 convalidado em relação à descrição do local para Fortaleza.

2.2. REGULARIDADE PROCESSUAL

O interessado foi regularmente notificado quanto às infrações imputadas em 26/07/2012, tendo apresentado suas Defesas em 21/08/2012 e 22/08/2012. Foi, ainda, regularmente notificado quanto à decisão de primeira instância em 07/10/2014, apresentando o seu recurso em 17/10/2014. O recurso foi certificado como tempestivo no despacho da fl. 186.

O interessado também foi notificado da decisão de segunda instância em 06/11/2017, não tendo apresentado nova manifestação.

Desta forma, aponto a regularidade processual do presente processo, a qual preservou todos os direitos constitucionais inerentes ao interessado, bem como respeitou, também, aos princípios da Administração Pública, estando, assim, pronto para, agora, receber uma decisão de segunda instância administrativa por parte desta ASJIN.

3. MÉRITO

3.1. **FUNDAMENTAÇÃO DA MATÉRIA** - A empresa permitiu que a aeronave fosse liberada para voo, após a realização de reparos estruturais na oficina VRG Linhas Aéreas S/A, sem que os reparos estivessem baseados em dados técnicos aprovados pela fabricante Boeing.

Nos Autos de Infração em questão, as infrações foram capituladas alínea "e" do inciso III do art. 302 da Lei nº 7.565/1986 (CBA) c/c seção 121.153(a)(2) e seção 121.363(a)(1) do RBAC 121 c/c seção 43.13(a) do RBHA 43.

CBA

Art. 302. A multa será aplicada pela prática das seguintes infrações:

(..)

III - infrações imputáveis à concessionária ou permissionária de serviços aéreos:

(..)

e) não observar as normas e regulamentos relativos à manutenção e operação das aeronaves;

O enquadramento no art. 302, inciso III, alínea "e" do CBA aplica-se ao caso em questão, no qual a empresa operou a aeronave de marcas PR-WJU após a realização de reparo estrutural sem que o reparo estivesse previamente aprovado.

Segue o que consta no requisito 121.153(a)(2) do RBAC 121.

RBAC 121

121.153 Requisitos de aviões: geral

(a) Exceto como previsto no parágrafo (c) desta seção, nenhum detentor de certificado pode operar um avião, a menos que tal avião:

(..)

(2) esteja em condições aeronavegáveis e atenda aos requisitos de aeronavegabilidade aplicáveis, inclusive os relacionados com identificação e com equipamentos.

Analisando o requisito 121.153(a)(2) do RBAC 121 verifica-se que o mesmo aplica-se ao caso em questão, visto que a operação de aeronave após a realização de reparo estrutural, sem que o mesmo estivesse baseado em dados técnicos aprovados, não atende aos requisitos de aeronavegabilidade.

Nos Autos de Infração, no que se refere ao RBAC 121, a infração foi capitulada ainda no requisito 121.363(a)(1) do RBAC 121, apresentado a seguir.

RBAC 121

121.363 Responsabilidade pela aeronavegabilidade

(a) Cada detentor de certificado é o responsável primário pela:

(1) aeronavegabilidade de seus aviões, incluindo células, motores, hélices, equipamentos e partes

O requisito 121.363(a)(1) do RBAC 121 também é aplicável ao caso em questão, visto que dispõe que o detentor de certificado de operador aéreo segundo o RBAC 121 é o responsável primário pela Aeronavegabilidade de seus aviões. Assim, ainda que a manutenção deficiente tenha sido executada por outra empresa, a Webjet era a responsável primária pela aeronave de marcas PR-WJU.

Nos Autos de Infração as infrações foram capituladas ainda no parágrafo (a) da seção 43.13 do RBHA 43, em vigor à época, apresentado a seguir:

RBHA 43

43.13 - REGRAS DE EXECUÇÃO (GERAL)

(a) Cada pessoa executando manutenção, manutenção preventiva, modificações ou reparo em uma aeronave, célula, motor, hélice, rotor, equipamento ou parte componente dos mesmos deve usar métodos, técnicas e práticas estabelecidas em diretrizes de aeronavegabilidade na última revisão do manual de manutenção do fabricante, ou nas instruções para aeronavegabilidade continuada preparadas pelo fabricante ou outros métodos, técnicas e práticas aceitáveis, exceto como previsto em 43.16. A pessoa deve usar as ferramentas, equipamentos e aparelhos de teste necessários para assegurar a execução do trabalho de acordo com práticas industriais de aceitação geral. Se o fabricante envolvido recomendar equipamentos e aparelhos de teste especiais, ela deve usar tais equipamentos e aparelhos ou equivalentes aprovados.

Da análise do parágrafo (a) da seção 43.13 do RBHA 43, no que tange ao caso em questão, tem-se que cada pessoa executando reparo em uma aeronave deve usar métodos, técnicas e práticas estabelecidas na última revisão do manual de manutenção do fabricante ou nas instruções para aeronavegabilidade continuada preparadas pelo fabricante. Sendo tal requisito aplicável ao caso em tela, visto que a fiscalização reporta que a aeronave foi operada após realização de reparo estrutural no qual não foram seguidas integralmente as instruções dispostas pelo fabricante.

Na decisão de primeira instância foi citado ainda o § 2º do art. 70 do CBA, apresentado a seguir:

CBA

Art. 70. A autoridade aeronáutica emitirá certificados de homologação de empresa destinada à execução de serviços de revisão, reparo e manutenção de aeronave, motores, hélices e outros produtos aeronáuticos.

(...)

§ 2º Todo explorador ou operador de aeronave deve executar ou fazer executar a manutenção de aeronaves, motores, hélices e demais componentes, a fim de preservar as condições de segurança do projeto aprovado.

3.2. QUESTÕES DE FATO

A fiscalização verificou que a aeronave PR-WJU foi operada 138 vezes no período de 15/04/2012 até 05/05/2012 após reparo estrutural executado pela oficina VRG Linhas Aéreas S/A, conforme demonstra os registros das Workorder/Ordem de Serviço nº 300713119 e 300715457, sem que o reparo estivesse de acordo com todas as instruções para aeronavegabilidade continuada preparadas pela fabricante Boeing e encaminhadas para a interessada e para a oficina.

Diante do exposto, houve a comprovação dos 138 atos infracionais pelo descumprimento da legislação vigente à época dos fatos, ficando o Interessado sujeito à aplicação de sanção administrativa.

3.3. ALEGAÇÕES DO INTERESSADO E ENFRENTAMENTO DOS ARGUMENTOS DE DEFESA

Com relação às alegações apresentadas em sede de defesa que informa que os eventos analisados foram apenas pontuais e que a inobservância das normativas legais capituladas nas autuações consiste em algo atípico e estranho à conduta permanente da empresa, calcada na estrita obediência às regulações vigentes, estas não devem prosperar, pois tais alegações não tem o condão de afastar a conduta tida como infracional e relatada pela fiscalização, uma vez que o cumprimento da legislação vigente era uma obrigação da empresa.

No que tange à alegação apresentada em sede de defesa que informa que a empresa se mantém fiel ao propósito de cumprir integralmente as normas e regulamentações do setor, prestando o melhor atendimento aos consumidores e zelando irrestritamente pela segurança de seus aeroviários e aeronauta, esta não merece acolhimento, pois também não tem o condão de afastar a conduta tida como infracional, sendo que o cumprimento das normas era uma obrigação da empresa e o possível fato de prestar melhor atendimento ao consumidor e zelar pela segurança de seus funcionários não anula a ocorrência das infrações relatadas.

Quanto à alegação de defesa de que a empresa institui política internas visando garantir o bem estar e aperfeiçoamento de todos os seus funcionários, especialmente aqueles que, em função da natureza de sua atuação profissional exercem diretamente a atividade final da companhia, esta não merece acolhimento, pois além de não ter relação direta com o ato tido como infracional, não tem a faculdade de afastar a ocorrência das possíveis infrações.

Já com relação à informação de que o eventos mencionados consistem em exceção à maneira de proceder da empresa, esta também não merece acolhimento, pois não afasta a ocorrência do ato tido como infracional. E quanto às alegações em defesa em que a empresa informa que reconhece sua parcela de culpa e de que dispõe que foram adotadas de forma voluntária providências eficazes para evitar que o fato se repita, não havendo conseqüências nem prejuízos de qualquer natureza a terceiros, estas serão analisadas no item referente à dosimetria da sanção.

Nas defesas referentes aos autos de infração 03877/2012, 03878/2012, 03879/2012, 03880/2012, 03881/2012, 03882/2012, 03883/2012, 03884/2012, 03885/2012, 03886/2012, 03887/2012, 03888/2012, 03889/2012, 03890/2012, 03891/2012, 03892/2012, 03893/2012, 03896/2012, 03897/2012, 03898/2012, 03899/2012, 03900/2012, 03901/2012, 03902/2012, 03903/2012, 03904/2012, 03905/2012, 03906/2012, 03907/2012, 03912/2012, 03913/2012, 03918/2012, 03921/2012, 03922/2012, 03923/2012, 03924/2012, 03925/2012, 03926/2012, 03927/2012, 03928/2012, 03929/2012, 03930/2012, 03931/2012, 03938/2012, 03939/2012, 03940/2012, 03941/2012, 03942/2012, 03943/2012, 03944/2012, 03945/2012, 03946/2012, 03953/2012, 03954/2012, 03956/2012, 03957/2012, 03958/2012, 03959/2012, 03960/2012, 03961/2012, 03962/2012, 03963/2012, 03964/2012, 03965/2012, 03966/2012, 03967/2012, 03968/2012, 03969/2012, 03970/2012, 03971/2012, 03974/2012, 03975/2012, 03976/2012, 03977/2012, 03992/2012, 03993/2012, 03994/2012, 03995/2012, 03996/2012, 04001/2012, 04002/2012, 04003/2012, 04004/2012, 04005/2012, 04006/2012, 04007/2012, 04009/2012, 04010/2012, 04011/2012, 04012/2012, 04013/2012, 04014/2012 e 04015/2012 é alegado que é possível notar de modo inequívoco a adoção de medidas eficazes e voluntárias, com intuito de amenizar eventuais conseqüências advindas da sanção aplicada, em momento anterior à lavratura da autuação, entretanto, esta alegação não afasta a ocorrência do ato tido como infracional e será analisada no item referente à dosimetria da sanção.

No que se refere às defesas prévias apresentadas para os autos de infração 03877/2012, 03878/2012, 03879/2012, 03880/2012, 03881/2012, 03882/2012, 03883/2012, 03884/2012, 03885/2012, 03886/2012, 03887/2012, 03888/2012, 03889/2012, 03890/2012, 03891/2012, 03892/2012, 03893/2012, 03896/2012,

03897/2012, 03898/2012, 03899/2012, 03900/2012, 03901/2012, 03902/2012, 03903/2012, 03904/2012, 03905/2012, 03906/2012, 03907/2012, 03912/2012, 03913/2012, 03918/2012, 03921/2012, 03922/2012, 03923/2012, 03924/2012, 03925/2012, 03926/2012, 03927/2012, 03928/2012, 03929/2012, 03930/2012, 03931/2012, 03938/2012, 03939/2012, 03940/2012, 03941/2012, 03942/2012, 03943/2012, 03944/2012, 03945/2012, 03946/2012, 03953/2012, 03954/2012, 03956/2012, 03957/2012, 03958/2012, 03959/2012, 03960/2012, 03961/2012, 03962/2012, 03963/2012, 03964/2012, 03965/2012, 03966/2012, 03967/2012, 03968/2012, 03969/2012, 03970/2012, 03971/2012, 03974/2012, 03975/2012, 03976/2012, 03977/2012, 03992/2012, 03993/2012, 03994/2012, 03995/2012, 03996/2012, 04001/2012, 04002/2012, 04003/2012, 04004/2012, 04005/2012, 04006/2012, 04007/2012, 04009/2012, 04010/2012, 04011/2012, 04012/2012, 04013/2012, 04014/2012 e 04015/2012, nas quais foram solicitadas a concessão do desconto de 50% sobre o valor médio da multa, fazendo referência ao § 1º do art. 61 da IN ANAC nº 08/2008, estas solicitações não podem ser atendidas. Segue o que consta em tal item da referida IN.

IN ANAC nº 08/2008

Art. 61. Cabe à Superintendência de Administração e Finanças – SAF a cobrança e gestão financeira dos valores referentes ao pagamento de multas devidas em razão das decisões definitivas. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 09, de 8 de julho de 2008)

§ 1º Mediante requerimento do interessado e dentro do prazo de defesa, será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa, esta calculada pelo valor médio do enquadramento. (Incluído pela Instrução Normativa nº 09, de 8 de julho de 2008)

Assim, no parágrafo § 1º do art. 61 da IN ANAC nº 08/2008 está explícito que pode ser concedido o referido desconto de 50%, porém o requerimento deve ser feito dentro do prazo de defesa. Contudo, as defesas dos Autos de Infração, para os quais foi solicitado o referido desconto, foram intempestivas, não sendo possível o atendimento de tal solicitação. Verifica-se que em cada um dos processos consta certidão que certifica a intempestividade da defesa.

No que se refere às defesas dos autos de infração 03894/2012, 03895/2012, 03908/2012, 03909/2012, 03910/2012, 03911/2012, 03914/2012, 03915/2012, 03916/2012, 03917/2012, 03919/2012, 03920/2012, 03932/2012, 03933/2012, 03934/2012, 03935/2012, 03936/2012, 03937/2012, 03947/2012, 03948/2012, 03949/2012, 03950/2012, 03951/2012, 03952/2012, 03972/2012, 03973/2012, 03978/2012, 03979/2012, 03980/2012, 03981/2012, 03982/2012, 03983/2012, 03984/2012, 03985/2012, 03986/2012, 03987/2012, 03988/2012, 03989/2012, 03990/2012, 03991/2012, 03997/2012, 03998/2012, 03999/2012 e 04000/2012 nas quais é alegado *bis idem*, em função de um determinado Auto de Infração ter o conteúdo do campo “Descrição da ocorrência” igual a pelo menos outro Auto de Infração, sendo estes listados na Tabela 04 deste Voto, estas alegações de defesa não merecem acolhimento, pois ainda que a descrição da ocorrência seja idêntica, para todos os casos em questão há diferenciação da hora e local da infração, ou seja, a ocorrência não é a mesma. Portanto, apesar de o número do voo e data serem os mesmos para alguns Autos de Infração, a ocasião de realização dos voos são diferentes, com locais de partidas diferentes e horários diferentes, caracterizando, assim, a realização de operações/voos diferentes, não caracterizando uma mesma ocorrência, conforme pode ser verificado através dos dados constantes na Tabela 02 deste Voto e que foram extraídos dos Autos de Infração constantes nos processos.

Quanto ao requerimento efetuado em sede de defesa para os autos de infração 03894/2012, 03895/2012, 03908/2012, 03909/2012, 03910/2012, 03911/2012, 03914/2012, 03915/2012, 03916/2012, 03917/2012, 03919/2012, 03920/2012, 03932/2012, 03933/2012, 03934/2012, 03935/2012, 03936/2012, 03937/2012, 03947/2012, 03948/2012, 03949/2012, 03950/2012, 03951/2012, 03952/2012, 03972/2012, 03973/2012, 03978/2012, 03979/2012, 03980/2012, 03981/2012, 03982/2012, 03983/2012, 03984/2012, 03985/2012, 03986/2012, 03987/2012, 03988/2012, 03989/2012, 03990/2012, 03991/2012, 03997/2012, 03998/2012, 03999/2012 e 04000/2012 em que o interessado considera que as autuações restam totalmente equivocadas e em função disso requer a extinção dos processos administrativos, bem como de todas as sanções, este requerimento não pode ser atendido em função de não ter sido demonstrado que tais autuações tenham sido equivocadas.

No que tange à defesa apresentada para o AI 03955/2012, nesta foi alegado que o AI faz menção a número de voo inexistente na malha da empresa e que não se identifica o voo na página 72765 do diário de bordo da aeronave. Afirma que há cerceamento de defesa, tendo em vista a impossibilidade de exercer o contraditório de modo pleno, pois alega que se torna prejudicado o levantamento de informações acerca do objeto que consolidou a autuação. Argui que há uma afronta ao princípio da instrumentalidade das formas e que foi ferido o princípio da ampla defesa em virtude de não constar narrativa fática condizente ao motivo que deu causa à lavratura. Neste caso específico da defesa do AI 03955/2012, vislumbro que tais argumentos de fato possam prosperar.

No AI 03955/2012 o local informado foi Brasília e número do voo foi 1763, mas da análise das páginas 72764 e 75765 do diário de bordo em conjunto com o extrato do sistema de movimento de aeronaves apresentado pela empresa é possível concluir que o local correto era Guarulhos e o voo era o 5763. Porém, como no conteúdo da decisão de primeira instância tal questão não foi esclarecida, além de que, de tal decisão não é possível depreender que a defesa referente ao AI 03955/2012 tenha sido apreciada por completo, julgo que, neste caso, pode ter ocorrido supressão de instância, em função da motivação da decisão de primeira instância, que não esclarece tal questão suscitada na defesa do AI 03955/2012, podendo haver afronta ao princípio do contraditório e da ampla defesa. Portanto, avalio que a decisão de primeira instância deva ser anulada no que se refere ao crédito de multa 644172146, relativo ao AI 03955/2012, devendo ser observado o disposto no art. 53, da Lei nº 9.784, de 29/01/1999, conforme disposto a seguir:

Lei nº. 9.784/99

Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Sendo nula a decisão de primeira instância, devem ser considerados os efeitos de tal anulação. Segue o que consta no parágrafo 33 do PARECER N. 00158/2015/DDA/PFANAC/PGF/AGU:

Em assim sendo, se o ato a ser anulado serviu como marco interruptivo para a prescrição quinquenal da pretensão punitiva da Autarquia, retroagindo os efeitos da anulação, lógico compreender que este marco deixará de ser válido, devendo, por conseguinte, retroagir a contagem ao marco interruptivo válido imediatamente anterior, pois o efeito prático da anulação seria aquele marco não ter existido/não ter sido apto a produzir efeitos. Contudo, este efeito somente ocorrerá a partir do momento em que a autoridade competente declarar, de forma motivada e expressa, a nulidade do ato eivado de vício ... (grifos no original)

Diante disso, anulando-se parcialmente a decisão de primeira instância para o AI 03955/2012, o marco anterior válido é a notificação referente ao AI, que ocorreu na data de 26/07/2012. Nesse sentido, considerando o disposto nos artigos 1º e 2º da Lei nº 9.873, de 23/11/1999, de que prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal direta e indireta, da data 26/07/2012 contados mais cinco anos tem-se a data de 25/07/2017. Portanto, sendo parcialmente nula a referida decisão de primeira instância encontra-se prescrito o processo administrativo sancionador referente ao AI 03955/2012.

Já em grau recursal a empresa alega que os reparos realizados na aeronave foram considerados insatisfatórios pelo fabricante da aeronave apenas sob o ponto de vista de sua durabilidade, fato este que não impediria a realização de determinadas operações de voo. No entanto, esta alegação não tem o condão de afastar o ato infracional identificado, uma vez que a infração reportada foi a operação da aeronave após a realização de reparo que não estava aprovado, sendo que este fato resta claramente demonstrado por meio dos documentos juntados ao processo pela fiscalização, com destaque para as Ordens de Serviço da empresa VRG e as trocas de mensagens com a Boeing. Assim, a autuação não

dispõe se o reparo estrutural em questão atendia aos requisitos de durabilidade ou não, a autuação se deu em função da operação da aeronave após a execução de reparo que não foi realizado de acordo com os dados técnicos estabelecidos pelo fabricante e por não ter em decorrência disso, obtido a aprovação necessária do reparo.

No que tange à alegação de que na mensagem Boeing WJL-WJL-12-0019-20B a fabricante afirma que será fornecido o Form 8100-9 para o reparo após o cumprimento de algumas orientações, porém, não há a indicação, em momento algum, de que o reparo realizado apresentasse qualquer risco à segurança de voo da aeronave, considero que esta alegação, na verdade, reforça o acontecimento das infrações. O Form 8100-9 da FAA tem o título de "STATEMENT OF COMPLIANCE WITH AIRWORTHINESS STANDARDS" e é o documento em que seria registrada a aprovação do reparo. Portanto, quando na referida mensagem a Boeing deixa explícito que o Form 8100-9 ainda não foi fornecido é porque o reparo ainda não estava aprovado. Assim, esta alegação não é suficiente para afastar o ato infracional identificado.

No que se refere à alegação de que na mensagem Boeing WJL-WJL-12-0019-26B está disposto que o reparo não tinha impacto imediato na segurança de voo, levando-se em consideração um período de 18 dias, não excedendo 114 ciclos de operação, é necessário considerar que na análise do conteúdo de tal mensagem não foi possível validar tal informação, pois a Boeing não informa por quantos ciclos e/ou dias as discrepâncias do reparo não teriam efeito na segurança. Ademais, a infração relatada não foi a operação da aeronave após a realização reparo que afetava à segurança, mas sim a operação da aeronave com reparo que não estava aprovado.

Quanto às alegações da empresa relacionadas ao pedido de arquivamento de 114 autos de infração, tendo em vista que os voos constantes dos referidos autos foram operados pela Companhia dentro dos parâmetros de segurança e de aeronavegabilidade recomendados pela Fabricante e que isto estaria de acordo em plena consonância com as regras previstas no item 43.13 do RBHA 43, no §2º do artigo 70 do CBA e também no item 121.153(a)(2) do RBAC 121, considero que estas não são suficientes para afastar a infração identificada, pois nas mensagens trocadas com a Boeing está explícito que o reparo não estava aprovado nas ocasiões de operação dos 114 autos de infração em questão.

No que tange às alegações de que não há que se falar na manutenção do cálculo das reprimendas e que as penas de multa têm por finalidade promover a reparação do dano e a faceta educativa, de que nenhum dano direto ou indireto fora gerado ou ocasionado pela Webjet com realização dos voos operados pela Aeronave, razão pela qual o caráter reparatório da multa não é aplicável ao caso em concreto e que, no tocante ao seu caráter educativo, informa que a Webjet está há mais de 1 (um) ano sem realizar qualquer operação de voo e que teve o revogado o seu Certificado de Operador Aéreo, avalio que estas alegações não merecem acolhimento. O art. 289 do CBA dispõe a respeito das providências administrativas no caso de infração aos preceitos do código, sendo a multa uma das providências administrativas previstas, não dispondo o código a respeito da finalidade da multa.

No que se refere à argumentação do recurso que considera que a penalidade aplicada, citando o pagamento de multas que somadas atingem o valor R\$ 1.380.000,00, é desproporcional e não tem razão de ser, considerando o cenário da companhia, esclarece-se que o valor da multa para cada uma das infrações relatadas, aplicada pela autoridade a decidir em primeira instância administrativa, está de acordo com o previsto na Resolução ANAC nº 25/2008. Assim, não se pode afrontar o princípio constitucional da legalidade, visto que os valores das multas são aplicados conforme legislação vigente à época dos fatos.

Quanto à solicitação da empresa de que a sanção seja calculada em seu patamar mínimo de R\$4.000,00 por infração, considerando a atenuante de adoção voluntária de providências eficazes com vistas a evitar ou amenizar as consequências da infração, esta será analisada adiante na dosimetria da sanção.

No que se refere ao requerimento de reconsideração do pedido acerca da aplicação do desconto de 50% do valor da multa, em que informa que mesmo considerando que a Companhia tenha extrapolado em 01 dia o protocolo de sua defesa, a quantidade de infrações combinado com a complexidade do caso, faz com que a recusa em aplicar o desconto solicitado torne-se uma medida desproporcional e não razoável, fato esse que que contraria os princípios do direito brasileiro, quanto a este requerimento considero que não pode ser atendido em função do disposto no §1º do art. 61 da IN ANAC nº 08/2008, de que tal desconto será concedido mediante requerimento e **dentro do prazo de defesa**, assim não cabe que em grau recursal tal desconto seja concedido, visto que mesmo na fase de defesa tal requerimento não foi efetuado dentro do prazo de defesa. Portanto, esclarece-se que o momento oportuno (e único) para o requerimento do desconto seria na vigência do prazo para apresentação da defesa prévia, que se findou 20 (vinte) dias após a notificação de autuação. Considero que impera a improrrogabilidade de tal prazo, em função da necessidade de tratamento isonômico de todos os regulados. Se todos precisam ser tratados de forma igual, não cabe abertura de exceção para casos específicos.

3.4. ENQUADRAMENTO E DOSIMETRIA DA SANÇÃO

Pelo exposto, houve, de fato, violação à legislação, com a prática de infração cuja autuação está fundamentada na alínea "e" do inciso III do art. 302 do CBA c/c os requisitos 121.153(a)(2) e 121.363(a)(1) do RBAC 121, c/c o requisito 43.13(a) do RBHA 43, restando analisar a adequação do valor da multa aplicada, que, segundo o que dispõe o CBA, deve refletir a gravidade da infração (Lei nº 7.565/1986, art. 295).

Nesse contexto, é válido observar que o valor da multa imposta pela autoridade competente, sendo este de R\$10.000,00 (dez mil reais) para cada uma das 138 infrações, foi fixado dentro dos limites previstos na Resolução nº 25/2008 e conforme o disposto no artigo 57 da Instrução Normativa ANAC nº 08/2008, indicando que a penalidade de multa será calculada a partir do valor intermediário. Assim, nos casos em que há mais agravantes do que atenuantes deve ser aplicado o valor máximo da tabela em anexo à Resolução ANAC nº 25/2008.

Observa-se que o art. 22 da Resolução ANAC nº 25 e o art. 58 da IN ANAC nº 08 dispõem que, para efeito de aplicação de penalidades, serão consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes, sendo estas situações dispostas nos §1º e §2º destes mesmos artigos.

Destaca-se que, com base no Anexo II da resolução ANAC nº 25/2008, o valor da multa referente à alínea "e" do inciso III do art. 302 do CBA poderá ser imputado em R\$4.000,00 (grau mínimo), R\$7.000,00 (grau médio) e R\$10.000,00 (grau máximo).

3.4.1. CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES

No que se refere à circunstância atenuante prevista no inciso I "o reconhecimento da prática da infração" do §1º do art. 22 da Resolução ANAC nº 25/2008 e do §1º do art. 58 da IN ANAC nº 08/2008, em sede de defesa a empresa informa que reconhece sua parcela de culpa, entretanto, não considero que tal circunstância atenuante possa ser aplicada, em virtude de ser entendimento da ASJIN de que a aplicação de tal atenuante é possível em sede de segunda instância administrativa quando fruto de reiteração de pedido, sem defesa de mérito, não deferido na decisão de primeira instância, sendo que o pedido de anulação do ato de infração impossibilita a concessão da atenuante de reconhecimento da prática da infração. Sendo, ainda, entendimento da ASJIN que a apresentação pelo autuado, em qualquer fase do processo, de argumentos contraditórios para com o reconhecimento da prática da infração caracteriza preclusão lógica processual e impossibilita a concessão da atenuante e que é requisito para a concessão da

atenuante que o autuado manifeste expressamente que reconhece o cometimento da conduta. Considerando o exposto, não avalio como configurada a circunstância atenuante prevista no inciso I do §1º do art. 22 da Resolução ANAC nº 25/2008 e do §1º do art. 58 da IN ANAC nº 08/2008.

Quanto à circunstância atenuante prevista no inciso II “a adoção, voluntária de providências eficazes para evitar ou amenizar as consequências da infração antes de proferida a decisão” do §1º do art. 22 da Resolução ANAC nº 25/2008 e do §1º do art. 58 da IN ANAC nº 08/2008 que foi aplicada pelo setor de primeira instância, com base no que consta no documento anexo ao RF (fl. 75), item 05 do FOP 123, deve ser considerado que o FOP 123 é documento de resposta às não conformidades identificadas pela fiscalização desta ANAC na empresa. Portanto, não consta dos autos comprovação da adoção de providência voluntária. As providências que a recorrente informa ter adotado constituem adequação ao que a legislação em vigor exigia e decorreram de reação à ação fiscalizatória da ANAC, não tendo assim característica de voluntariedade.

Adicionalmente, em sede de defesa a empresa informa foram adotadas de forma voluntária providências eficazes para evitar que o fato se repita, não havendo consequências nem prejuízos de qualquer natureza a terceiros, acrescentando nas defesas apresentadas para os autos de infração 3877/2012, 03878/2012, 03879/2012, 03880/2012, 03881/2012, 03882/2012, 03883/2012, 03884/2012, 03885/2012, 03886/2012, 03887/2012, 03888/2012, 03889/2012, 03890/2012, 03891/2012, 03892/2012, 03893/2012, 03896/2012, 03897/2012, 03898/2012, 03899/2012, 03900/2012, 03901/2012, 03902/2012, 03903/2012, 03904/2012, 03905/2012, 03906/2012, 03907/2012, 03912/2012, 03913/2012, 03918/2012, 03921/2012, 03922/2012, 03923/2012, 03924/2012, 03925/2012, 03926/2012, 03927/2012, 03928/2012, 03929/2012, 03930/2012, 03931/2012, 03938/2012, 03939/2012, 03940/2012, 03941/2012, 03942/2012, 03943/2012, 03944/2012, 03945/2012, 03946/2012, 03953/2012, 03954/2012, 03956/2012, 03957/2012, 03958/2012, 03959/2012, 03960/2012, 03961/2012, 03962/2012, 03963/2012, 03964/2012, 03965/2012, 03966/2012, 03967/2012, 03968/2012, 03969/2012, 03970/2012, 03971/2012, 03974/2012, 03975/2012, 03976/2012, 03977/2012, 03992/2012, 03993/2012, 03994/2012, 03995/2012, 03996/2012, 04001/2012, 04002/2012, 04003/2012, 04004/2012, 04005/2012, 04006/2012, 04007/2012, 04009/2012, 04010/2012, 04011/2012, 04012/2012, 04013/2012, 04014/2012 e 04015/2012 que é possível notar de modo inequívoco a adoção de medidas eficazes e voluntárias, com intuito de amenizar eventuais consequências advindas da sanção aplicada, em momento anterior à lavratura da autuação, contudo, a empresa não especifica quais teriam sido as medidas eficazes e voluntárias que teriam sido adotadas. Sendo entendimento da ASJIN que as providências tomadas somente serão consideradas para fins de concessão da atenuante se os efeitos concretos da medida estiverem demonstrados documentalmente pela instrução dos autos e que a demonstração, por prova documental, de que o autuado adotou providências voluntárias é necessária para fins de concessão da atenuante, portanto, considerando que não há evidências nos autos de quais teriam sido as providências de fato voluntárias e que as mesmas tenham evitado ou amenizado as consequências da decisão, entende-se não ser cabível considerar a aplicação desta condição atenuante prevista no inciso II do §1º do art. 22 da Resolução ANAC nº 25/2008 e no inciso II do §1º do art. 58 da Instrução Normativa ANAC nº 08/2008 (“adoção voluntária de providências eficazes para evitar ou amenizar as consequências da infração”).

Já no que se refere à circunstância atenuante prevista no inciso III do §1º do art. 22 da Resolução ANAC nº 25/2008 e no inciso III do §1º do art. 58 da Instrução Normativa ANAC nº 08/2008, sendo esta “a inexistência de aplicação de penalidades no último ano”, esta não se encontra configurada, em função de no Sistema Integrado de Gestão de Créditos (SIGEC) constar a aplicação de penalidade em definitivo ao mesmo autuado nos 12 (doze) meses anteriores à data do fato gerador de cada um dos 138 autos de infração, conforme pode ser verificado no documento SEI nº 1468555.

3.4.2. CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES

Na decisão de primeira instância foram consideradas caracterizadas as agravantes previstas no art. 58, §2º, da IN ANAC nº 08, de 2008, isto é, “III —a obtenção, para si ou para outrem, de vantagens resultantes da infração”; e “IV - a exposição ao risco da integridade física de pessoas ou da segurança de vôo;” em face de se tratar de empresa de transporte aéreo público e operar a aeronave com reparo não aprovado pelas instruções do fabricante.

No que se refere à circunstância agravante referente “a obtenção, para si ou para outrem, de vantagens resultantes da infração”, prevista no inciso III do §2º do art. 22 da Resolução ANAC nº 25/2008 e no inciso III do §2º do art. 58 da Instrução Normativa ANAC nº 08/2008, tendo em conta que na mensagem WJL-WJL-12-0019-05C (fls. 32/34), de 11/04/2012, encaminhada através da conta da Webjet para a Boeing é informado que o reparo já havia sido iniciado devido a aeronave retornar ao serviço na sexta-feira pela manhã, ou seja, antes mesmo de ser informada sobre a aprovação dos dados técnicos do reparo a empresa já havia definido sobre o retorno da aeronave para operação. Considerando, ainda, que na mensagem WJL-WJL-12-0019-09C (fls. 36/37), de 13/04/2012, a Boeing informou que naquele momento não poderia aprovar o reparo completo devido à falta de informação e clareza do desenho do reparo e dos tamanhos/tipos dos fixadores instalados, tendo assim, o interessado pleno conhecimento que os dados do reparo não estavam aprovados. Acrescentando-se ainda o fato de que na mensagem WJL-WJL-12-0019-13B (fls. 50/53v), de 16/04/2012, a Boeing comunica diversos itens que o reparo não atendia e que na mensagem WJL-WJL-12-0019-14C (fls. 55/56), de 16/04/2012, encaminhada pela VRG para a Boeing, é informado que a Webjet preferiu retornar a aeronave ao serviço mantendo o reparo instalado conforme informado até o próximo Check C (29/04/2012) na TAPME, ocasião em que solicitou uma NTO para manter o reparo instalado até 29/04/2012, ou seja, mesmo tendo conhecimento da não aprovação do reparo optou por permanecer operando a aeronave, obtendo assim vantagem como resultado de tal operação. E somando-se ainda o fato de que na mensagem WJL-WJL-12-0019-16B (fls. 58/59), de 16/04/2012, a Boeing responde que não pode fornecer uma NTO para o reparo. Tendo em conta também que mesmo após a auditoria da ANAC, realizada no período de 16 a 19 de abril de 2012, que teve o seu resultado comunicado por meio do FOP 109 nº 185/2012/DAR/SAR/UR/RIO DE JANEIRO, emitido em 25/04/2012, em que as não conformidades de números 05 e 06 dispõe a respeito do reparo em questão executado na aeronave PR-WJU e que ainda assim a empresa permaneceu operando a aeronave no período de 15/04/2012 até 05/05/2012. E somando-se ao fato de que no Relatório de Engenharia apresentado junto ao recurso consta que em comum acordo com a Webjet a engenharia da VRG decidiu devolver a aeronave para o serviço, considerando os itens comunicados pela Boeing como pequenos e devido à proximidade da parada da aeronave. Julgo que a empresa obteve vantagens resultantes da operação da aeronave com reparo estrutural que não estava de acordo com os dados técnicos desenvolvidos pelo fabricante, ocasiões em que a aeronave não poderia ter sido operada em função de não estar de acordo com os requisitos de aeronavegabilidade aplicáveis.

E no que se refere à circunstância agravante prevista no inciso IV do §2º do art. 58 da Instrução Normativa ANAC nº 08/2008, sendo esta “a exposição ao risco da integridade física de pessoas ou da segurança de vôo” considero que não há elementos nos autos para demonstrar configurada tal circunstância agravante, em função do disposto pela Boeing na mensagem WJL-WJL-12-0019-26B (fls. 182/184), de 09/08/2012, na qual a Boeing informou que as mudanças requeridas foram feitas por questões de durabilidade e que assim não tiveram impacto imediato na segurança de voo da aeronave.

No que se refere às outras circunstâncias agravantes previstas no §2º do art. 22 da Resolução ANAC nº 25/2008 e no §2º do art. 58 da IN ANAC nº 08/2008 não considero as mesmas como configuradas.

3.4.3. SANÇÃO A SER APLICADA EM DEFINITIVO

Dessa forma, considerando nos autos as circunstâncias agravantes e atenuantes expostas acima a multa deve ser mantida em seu grau máximo, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) para cada uma das 137 infrações identificadas, com exceção da infração reportada no AI 03955/2012.

4. VOTO

Pelo exposto, apenas para o crédito de multa 644172146, referente ao AI 03955/2012, vota-se pela ANULAÇÃO PARCIAL da decisão de primeira instância, CANCELANDO, a sanção aplicada, DECLARANDO, ainda, a incidência da PRESCRIÇÃO ADMINISTRATIVA, devendo a ASJIN adotar as providências consideradas cabíveis.

Vota-se por NEGAR PROVIMENTO ao recurso, MANTENDO-SE a multa aplicada em primeira instância administrativa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) para cada um dos 137 créditos de multa relacionados na tabela a seguir, nos termos do voto da Relatora.

Auto de Infração	Crédito de Multa
03877/2012	644094140
03878/2012	644095149
03879/2012	644096147
03880/2012	644097145
03881/2012	644098143
03882/2012	644099141
03883/2012	644100149
03884/2012	644101147
03885/2012	644102145
03886/2012	644103143
03887/2012	644104141
03888/2012	644105140
03889/2012	644106148
03890/2012	644107146
03891/2012	644108144
03892/2012	644109142
03893/2012	644110146
03894/2012	644111144
03895/2012	644112142
03896/2012	644113140
03897/2012	644114149
03898/2012	644115147
03899/2012	644116145
03900/2012	644117143
03901/2012	644118141
03902/2012	644119140
03903/2012	644120143

03904/2012	644121141
03905/2012	644122140
03906/2012	644123148
03907/2012	644124146
03908/2012	644125144
03909/2012	644126142
03910/2012	644127140
03911/2012	644128149
03912/2012	644129147
03913/2012	644130140
03914/2012	644131149
03915/2012	644132147
03916/2012	644133145
03917/2012	644134143
03918/2012	644135141
03919/2012	644136140
03920/2012	644137148
03921/2012	644138146
03922/2012	644139144
03923/2012	644140148
03924/2012	644141146
03925/2012	644142144
03926/2012	644143142
03927/2012	644144140
03928/2012	644145149
03929/2012	644146147
03930/2012	644147145
03931/2012	644148143
03932/2012	644149141
03933/2012	644150145
03934/2012	644151143
03935/2012	644152141
03936/2012	644153140
03937/2012	644154148

03938/2012	644155146
03939/2012	644156144
03940/2012	644157142
03941/2012	644158140
03942/2012	644159149
03943/2012	644160142
03944/2012	644161140
03945/2012	644162149
03946/2012	644163147
03947/2012	644164145
03948/2012	644165143
03949/2012	644166141
03950/2012	644167140
03951/2012	644168148
03952/2012	644169146
03953/2012	644170140
03954/2012	644171148
03956/2012	644173144
03957/2012	644174142
03958/2012	644175140
03959/2012	644176149
03960/2012	644177147
03961/2012	644178145
03962/2012	644179143
03963/2012	644180147
03964/2012	644181145
03965/2012	644182143
03966/2012	644183141
03967/2012	644184140
03968/2012	644185148
03969/2012	644186146
03970/2012	644187144
03971/2012	644188142
03972/2012	644189140

03973/2012	644190144
03974/2012	644191142
03975/2012	644192140
03976/2012	644193149
03977/2012	644194147
03978/2012	644195145
03979/2012	644196143
03980/2012	644197141
03981/2012	644198140
03982/2012	644199148
03983/2012	644200145
03984/2012	644201143
03985/2012	644202141
03986/2012	644203140
03987/2012	644204148
03988/2012	644205146
03989/2012	644206144
03990/2012	644207142
03991/2012	644208140
03992/2012	644209149
03993/2012	644210142
03994/2012	644211140
03995/2012	644212149
03996/2012	644213147
03997/2012	644214145
03998/2012	644215143
03999/2012	644216141
04000/2012	644217140
04001/2012	644218148
04002/2012	644219146
04003/2012	644220140
04004/2012	644221148
04005/2012	644222146
04006/2012	644223144

04007/2012	644224142
04009/2012	644225140
04010/2012	644226149
04011/2012	644227147
04012/2012	644228145
04013/2012	644229143
04014/2012	644230147
04015/2012	644231145

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2018.

É o voto desta relatora.



Documento assinado eletronicamente por **Daniella da Silva Macedo Guerreiro, Especialista em Regulação de Aviação Civil**, em 22/02/2018, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1443935** e o código CRC **AEC353CD**.

SEI nº 1443935

	SIGEC :: SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE CRÉDITOS
	Atalhos do Sistema: Menu Principal

:: MENU PRINCIPAL

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: WEBJET LINHAS AEREAS LTDA

Nº ANAC: 30000023671

CNPJ/CPF: 05730375000120

 CADIN: Não

Div. Ativa: Não - E

Tipo Usuário: Integral

 UF: SP

Receita	NºProcesso	Processo SIGAD	Data Vencimento	Data Infração	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Chave	Situação	Valor Débito (R\$)
2081	633176129	60800062272200956	27/07/2012	30/04/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	633177127	60800062272200956	27/07/2012	30/04/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	633178125	60800062272200956	27/07/2012	30/04/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	633179123	60800062272200956	27/07/2012	30/04/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	633180127	60800062272200956	27/07/2012	30/04/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	633181125	60800062272200956	27/07/2012	30/04/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	633182123	60800062272200956	27/07/2012	30/04/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	633183121	60800062272200956	27/07/2012	30/04/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	633184120	60800062272200956	27/07/2012	30/04/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	633185128	60800062272200956	27/07/2012	30/04/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	633186126	60800062272200956	27/07/2012	30/04/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	633187124	60800062272200956	27/07/2012	30/04/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	633188122	60800062272200956	27/07/2012	30/04/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	633189120	60800062272200956	27/07/2012	30/04/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	633190124	60800062272200956	27/07/2012	30/04/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	633191122	60800062272200956	27/07/2012	30/04/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	633192120	60800062272200956	27/07/2012	30/04/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	633193129	60800062272200956	27/07/2012	30/04/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	633194127	60800062272200956	27/07/2012	30/04/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	633259125	00058034181201254	03/08/2012	02/04/2012	R\$ 7.000,00	31/07/2012	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	633261127	60850010905200874	08/07/2015	11/07/2008	R\$ 14.000,00	08/07/2015	14.000,00	14.000,00		PG	0,00
2081	633280123	00058036032201220	03/08/2012	02/04/2012	R\$ 7.000,00	31/07/2012	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	633283128	00058036004201211	03/08/2012	02/04/2012	R\$ 7.000,00	31/07/2012	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	633344123	60830020516200895	30/06/2017	04/07/2008	R\$ 14.000,00	26/06/2017	14.000,00	14.000,00		PG	0,00
2081	633406127	60820001719200982	17/08/2012	08/01/2009	R\$ 7.000,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	633426121	60820000660200913	12/10/2015	03/01/2009	R\$ 7.000,00	15/09/2015	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	633696125	60820001666200908	13/09/2012	17/01/2009	R\$ 7.000,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	633725122	60830017757200857	01/10/2015	09/06/2008	R\$ 7.000,00	15/09/2015	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	633904122	60820001461200914	05/10/2012	16/01/2009	R\$ 7.000,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	633908125	60820000740200961	05/10/2012	04/01/2009	R\$ 7.000,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	633909123	60820000740200961	05/10/2012	04/01/2009	R\$ 7.000,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	633910127	60820000740200961	05/10/2012	04/01/2009	R\$ 7.000,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	633911125	60820000740200961	05/10/2012	04/01/2009	R\$ 7.000,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	633912123	60820000740200961	05/10/2012	04/01/2009	R\$ 7.000,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	633913121	60820000740200961	05/10/2012	04/01/2009	R\$ 7.000,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	633973125	60800079635200992	30/11/2015	30/06/2009	R\$ 5.600,00	16/11/2015	5.600,00	5.600,00		PG	0,00
2081	633974123	60800079628200991	05/10/2012	25/06/2009	R\$ 5.600,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	633975121	60800079633200901	30/11/2015	23/06/2009	R\$ 5.600,00	16/11/2015	5.600,00	5.600,00		PG	0,00
2081	634154123	60800204900201100	20/11/2017	02/06/2011	R\$ 17.500,00	17/11/2017	17.500,00	17.500,00		PG	0,00
2081	634203125	60800068130200901	25/12/2015	11/10/2009	R\$ 7.000,00	14/12/2015	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	634218123	60820000231200938	01/11/2012	07/12/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	634219121	60820000231200938	01/11/2012	07/12/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	634220125	60820000231200938	01/11/2012	07/12/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	634221123	60820000231200938	01/11/2012	07/12/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	634222121	60820000231200938	01/11/2012	07/12/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	634223120	60820000231200938	01/11/2012	07/12/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	634224128	60820000231200938	01/11/2012	07/12/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00		CAN	0,00

2081	634227122	60830002027200932	01/11/2012	17/01/2009	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	634542125	60800048497201114	10/12/2015	18/11/2010	R\$ 70.000,00	14/12/2015	70.924,00	70.924,00	PG	0,00
2081	634585129	60850006041200896	16/08/2013	16/03/2008	R\$ 7.000,00	31/01/2014	8.682,10	8.682,10	PG	0,00
2081	634593120	60820003272200986	29/11/2012	12/01/2009	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	634595126	60820006784200902	29/11/2012	24/01/2009	R\$ 10.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	634611121	60820003271200931	30/11/2012	12/01/2009	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	634728122	60820000225200981	30/11/2012	08/12/2008	R\$ 10.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	634774126	60800018768200992	07/12/2012	21/01/2009	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	634776122	60800018768200992	07/12/2012	02/01/2009	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	634835121	60850005679200818	24/09/2015	15/02/2008	R\$ 7.000,00	15/09/2015	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	634872126	30830002667200942	13/12/2012	25/01/2009	R\$ 8.750,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	634909129	60800083380200881	14/12/2012	15/12/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	DG2	0,00
2081	635092125	60850009538200866	04/01/2013	09/06/2008	R\$ 10.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	635209120	00065079134201241	01/12/2017	29/02/2012	R\$ 17.500,00	01/12/2017	17.500,00	17.500,00	PG	0,00
2081	635308128	60860012889200835	25/01/2013	23/05/2008	R\$ 7.000,00	01/03/2013	7.912,80	7.912,80	PG	0,00
2081	635379127	60830020012200875	25/01/2013	04/07/2008	R\$ 7.000,00	08/03/2013	8.074,50	8.074,50	PG	0,00
2081	635525130	60800007682201078	15/02/2013	15/03/2008	R\$ 7.000,00	21/02/2013	7.138,60	7.138,60	PG	0,00
2081	635542130	00058001719201244	15/02/2013	02/02/2009	R\$ 7.000,00	21/02/2013	7.138,60	7.138,60	PG	0,00
2081	635552138	60820000929200953	21/02/2013	18/12/2008	R\$ 3.500,00	21/02/2013	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	635553136	60820000931200922	21/02/2013	07/12/2008	R\$ 3.500,00	21/02/2013	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	635652134	60820010483200894	01/03/2013	21/09/2008	R\$ 7.000,00	26/03/2013	7.577,50	7.577,50	PG	0,00
2081	635653132	60820010483200894	01/03/2013	21/09/2008	R\$ 7.000,00	26/03/2013	7.577,50	7.577,50	PG	0,00
2081	635654130	60820010483200894	01/03/2013	21/09/2008	R\$ 7.000,00	26/03/2013	7.577,50	7.577,50	PG	0,00
2081	635655139	60820010483200894	01/03/2013	21/09/2008	R\$ 7.000,00	26/03/2013	7.577,50	7.577,50	PG	0,00
2081	635972138	60800071862200970	21/03/2013	26/10/2009	R\$ 7.000,00	20/03/2013	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	635974134	60820003288200999	21/03/2013	03/02/2009	R\$ 7.000,00	20/03/2013	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	636027130	60840002046201083	05/04/2013	17/01/2009	R\$ 7.000,00	05/04/2013	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	636152138	60820000171200953	26/04/2013	17/12/2008	R\$ 7.000,00	26/04/2013	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	636155132	60830004172200958	26/04/2013	10/07/2008	R\$ 7.000,00	26/04/2013	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	636226135	60820001696200914	03/05/2013	24/01/2009	R\$ 10.000,00	30/04/2013	10.000,00	10.000,00	PG	0,00
2081	636245131		03/05/2013	31/08/2010	R\$ 7.000,00	30/04/2013	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	636246130		03/05/2013	31/08/2010	R\$ 7.000,00	30/04/2013	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	636247138		03/05/2013	31/08/2010	R\$ 7.000,00	30/04/2013	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	636248136		03/05/2013	31/07/2010	R\$ 7.000,00	30/04/2013	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	636249134		03/05/2013	31/08/2010	R\$ 7.000,00	30/04/2013	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	636250138		03/05/2013	31/07/2010	R\$ 7.000,00	29/05/2013	7.646,80	7.600,60	PG	0,00
2081	636251136		03/05/2013	31/07/2010	R\$ 7.000,00	30/04/2013	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	636291135	60840001080201031	10/05/2013	08/12/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	636292133	60840001080201031	10/05/2013	08/12/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	636293131	60840001080201031	10/05/2013	08/12/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	636294130	60840001080201031	10/05/2013	08/12/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	636295138	60840001080201031	10/05/2013	08/12/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	636296136	60840001080201031	10/05/2013	08/12/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	636320132	60840001087201052	10/05/2013	23/11/2008	R\$ 7.000,00	10/05/2013	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	636367139		24/05/2013	31/08/2010	R\$ 7.000,00	24/05/2013	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	636368137		24/05/2013		R\$ 7.000,00	24/05/2013	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	636369135		24/05/2013	31/08/2010	R\$ 7.000,00	24/05/2013	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	636370139		24/05/2013	31/08/2010	R\$ 7.000,00	24/05/2013	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	636371137		24/05/2013	31/08/2010	R\$ 7.000,00	24/05/2013	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	636372135		24/05/2013	31/08/2010	R\$ 7.000,00	24/05/2013	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	636400134	60820001877200932	06/06/2013	24/01/2009	R\$ 10.000,00	09/09/2013	12.242,99	12.242,99	PG	0,00
2081	636510138	60830012855200806	26/08/2016	30/04/2008	R\$ 7.000,00	29/07/2016	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	636511136	60830012855200806	26/08/2016	30/04/2008	R\$ 7.000,00	29/07/2016	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	636512134	6083012855200806	26/08/2016	30/04/2008	R\$ 7.000,00	29/07/2016	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	636513132	60830012855200806	26/08/2016	30/04/2008	R\$ 7.000,00	29/07/2016	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	636514130	60830012855200806	26/08/2016	30/04/2008	R\$ 7.000,00	29/07/2016	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	636520135	60840000979201036	24/06/2013	15/09/2009	R\$ 7.000,00	09/09/2013	8.570,09	8.570,09	PG	0,00
2081	636668136	60820000760200931	24/06/2013	21/09/2008	R\$ 7.000,00	09/09/2013	8.570,09	8.570,09	PG	0,00

2081	636788137			21/06/2013		R\$ 7.000,00	20/06/2013	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	636789135			21/06/2013		R\$ 7.000,00	20/06/2013	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	636790139			21/06/2013		R\$ 7.000,00	20/06/2013	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	636791137			21/06/2013		R\$ 7.000,00	20/06/2013	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	636792135			21/06/2013		R\$ 7.000,00	20/06/2013	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	636793133			21/06/2013		R\$ 7.000,00	20/06/2013	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	636794131			21/06/2013		R\$ 7.000,00	20/06/2013	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	636795130			21/06/2013		R\$ 7.000,00	20/06/2013	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	636797136			24/06/2013		R\$ 7.000,00	28/06/2013	7.092,40	7.092,40	PG	0,00
2081	636798134			24/06/2013		R\$ 7.000,00	28/06/2013	7.092,40	7.092,40	PG	0,00
2081	636799132			24/06/2013		R\$ 7.000,00	28/06/2013	7.092,40	7.092,40	PG	0,00
2081	636800130			24/06/2013		R\$ 7.000,00	28/06/2013	7.092,40	7.092,40	PG	0,00
2081	636801138			24/06/2013		R\$ 7.000,00	28/06/2013	7.092,40	7.092,40	PG	0,00
2081	636802136			24/06/2013		R\$ 7.000,00	28/06/2013	7.092,40	7.092,40	PG	0,00
2081	636803134			24/06/2013		R\$ 7.000,00	28/06/2013	7.092,40	7.092,40	PG	0,00
2081	636804132			24/06/2013		R\$ 7.000,00	28/06/2013	7.092,40	7.092,40	PG	0,00
2081	636805130			24/06/2013		R\$ 7.000,00	28/06/2013	7.092,40	7.092,40	PG	0,00
2081	636806139			24/06/2013		R\$ 7.000,00	28/06/2013	7.092,40	7.092,40	PG	0,00
2081	636897132			05/07/2013	30/07/2010	R\$ 7.000,00	05/07/2013	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	636993136	00058007495201284		12/07/2013	21/12/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	637072131	60830000187200947		19/07/2013	04/07/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	637073130	60830000187200947		19/07/2013	04/07/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	637074138	60830000187200947		19/07/2013	04/07/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	637299136	60820007934200814		01/08/2013	21/02/2008	R\$ 7.000,00	31/01/2014	8.682,10	8.682,10	PG	0,00
2081	637363131	60850008453200861		02/08/2013	16/03/2008	R\$ 10.000,00	31/01/2014	12.403,00	12.403,00	PG	0,00
2081	637646130	6082012209200850		16/08/2013	28/09/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	637764135	60800027367201067		30/08/2013	03/09/2010	R\$ 7.000,00	30/08/2013	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	637767130	60800027851201096		30/08/2013	09/09/2010	R\$ 7.000,00	30/08/2013	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	637779133	60820003136200996		30/08/2013	13/02/2009	R\$ 7.000,00	30/08/2013	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	637848130	60800017518201079		05/09/2013	06/07/2010	R\$ 2.800,00	05/09/2013	2.800,00	2.800,00	PG	0,00
2081	637872132	60800024764201087		05/09/2013	04/07/2010	R\$ 7.000,00	05/09/2013	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	637873130	60800024763201032		05/09/2013	04/07/2010	R\$ 7.000,00	05/09/2013	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	637901130	60800024759201074		06/09/2013	04/07/2010	R\$ 7.000,00	06/09/2013	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	637911137	60800135599201179		06/09/2013	18/07/2011	R\$ 2.800,00	12/09/2013	2.855,44	2.855,44	PG	0,00
2081	638001138	60800024760201007		09/09/2013	04/07/2010	R\$ 7.000,00	12/09/2013	7.069,30	7.069,30	PG	0,00
2081	638006139	60800024762201098		09/09/2013	04/07/2010	R\$ 7.000,00	06/09/2013	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	638262132			26/09/2013		R\$ 7.000,00	26/09/2013	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	638263130			26/09/2013		R\$ 7.000,00	26/09/2013	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	638264139			08/07/2016		R\$ 7.000,00	16/06/2016	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	638265137			26/09/2013		R\$ 7.000,00	26/09/2013	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	638266135			26/09/2013		R\$ 7.000,00	26/09/2013	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	638267133			26/09/2013		R\$ 7.000,00	26/09/2013	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	638268131			08/08/2016		R\$ 7.000,00	15/07/2016	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	638269130			26/09/2013		R\$ 7.000,00	26/09/2013	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	638270133			26/09/2013		R\$ 7.000,00	26/09/2013	7.000,00	7.000,00	PG	0,00

Legenda do Campo Situação

DC1 - Decidido em 1ª instância mas ainda aguardando ciência	PU3 - Punido 3ª instância
PU1 - Punido 1ª Instância	IT3 - Punido pq recurso em 3ª instância foi intempestivo
RE2 - Recurso de 2ª Instância	RAN - Processo em revisão por iniciativa da ANAC
ITD - Recurso em 2ª instância intempestivo , mas ainda aguardando ciência do infrator	CD - CADIN
DC2 - Decidido em 2ª instância mas aguardando ciência	EF - EXECUÇÃO FISCAL
DG2 - Deligências por iniciativa da 2ª instância	PP - PARCELADO PELA PROCURADORIA
CAN - Cancelado	GPE - GARANTIA DA EXECUÇÃO POR PENHORA REGULAR E SUFICIENTE
PU2 - Punido 2ª instância	SDE - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE POR DEPÓSITO JUDICIAL
IT2 - Punido pq recurso em 2ª foi intempestivo	SDJ - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE POR DECISÃO JUDICIAL
RE3 - Recurso de 3ª instância	GDE - Garantia da Execução por Depósito Judicial
ITT - Recurso em 3ª instância intempestivo , mas ainda aguardando ciência do infrator	PC - PARCELADO
IN3 - Recurso não foi admitido a 3ª instância	PG - Quitado
AD3 - Recurso admitido em 3ª instância	DA - Dívida Ativa
DC3 - Decidido em 3ª instância mas aguardando ciência	PU - Punido
DG3 - Deligências por iniciativa da 3ª instância	RE - Recurso
RVT - Revisto	RS - Recurso Superior
RVS - Processo em revisão por iniciativa do interessado	CA - Cancelado
INR - Revisão a pedido ou por iniciativa da anac não foi admitida	PGDJ - Quitado Depósito Judicial Convertido em Renda

Registro 151 até 300 de 707 registros

 Páginas: 1 [2] 3 4 5 [Ir] [Reg]



CERTIDÃO

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2018.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

475ª SESSÃO DE JULGAMENTO DA ASJIN

Processo: 00065.101863/2012-91

Interessado: WEBJET LINHAS AÉREAS LTDA

Processo	Auto de Infração	Crédito de Multa
00065.101161/2012-15	03877/2012	644094140
00065.101163/2012-04	03878/2012	644095149
00065.101164/2012-41	03879/2012	644096147
00065.101165/2012-95	03880/2012	644097145
00065.101168/2012-29	03881/2012	644098143
00065.101169/2012-73	03882/2012	644099141
00065.101171/2012-42	03883/2012	644100149
00065.101173/2012-31	03884/2012	644101147
00065.101174/2012-86	03885/2012	644102145
00065.101175/2012-21	03886/2012	644103143
00065.101177/2012-10	03887/2012	644104141
00065.101178/2012-64	03888/2012	644105140
00065.101180/2012-33	03889/2012	644106148
00065.101255/2012-86	03890/2012	644107146
00065.101256/2012-21	03891/2012	644108144
00065.101257/2012-75	03892/2012	644109142
00065.101259/2012-64	03893/2012	644110146
00065.101260/2012-99	03894/2012	644111144
00065.101263/2012-22	03895/2012	644112142
00065.101266/2012-66	03896/2012	644113140
00065.101268/2012-55	03897/2012	644114149
00065.101269/2012-08	03898/2012	644115147

00065.101271/2012-79	03899/2012	644116145
00065.101272/2012-13	03900/2012	644117143
00065.101273/2012-68	03901/2012	644118141
00065.101275/2012-57	03902/2012	644119140
00065.101276/2012-00	03903/2012	644120143
00065.101278/2012-91	03904/2012	644121141
00065.101282/2012-59	03905/2012	644122140
00065.101283/2012-01	03906/2012	644123148
00065.101284/2012-48	03907/2012	644124146
00065.101286/2012-37	03908/2012	644125144
00065.101287/2012-81	03909/2012	644126142
00065.101291/2012-40	03910/2012	644127140
00065.101292/2012-94	03911/2012	644128149
00065.101293/2012-39	03912/2012	644129147
00065.101294/2012-83	03913/2012	644130140
00065.101295/2012-28	03914/2012	644131149
00065.101297/2012-17	03915/2012	644132147
00065.101301/2012-47	03916/2012	644133145
00065.101303/2012-36	03917/2012	644134143
00065.101304/2012-81	03918/2012	644135141
00065.101306/2012-70	03919/2012	644136140
00065.101307/2012-14	03920/2012	644137148
00065.101308/2012-69	03921/2012	644138146
00065.101309/2012-11	03922/2012	644139144
00065.101310/2012-38	03923/2012	644140148
00065.101312/2012-27	03924/2012	644141146
00065.101313/2012-71	03925/2012	644142144
00065.101315/2012-61	03926/2012	644143142
00065.101316/2012-13	03927/2012	644144140
00065.101318/2012-02	03928/2012	644145149
00065.101319/2012-49	03929/2012	644146147
00065.101320/2012-73	03930/2012	644147145
00065.101324/2012-51	03931/2012	644148143
00065.101326/2012-41	03932/2012	644149141
00065.101328/2012-30	03933/2012	644150145
00065.101330/2012-17	03934/2012	644151143
00065.101332/2012-06	03935/2012	644152141
00065.101335/2012-31	03936/2012	644153140
00065.101337/2012-21	03937/2012	644154148
00065.101339/2012-10	03938/2012	644155146
00065.101341/2012-99	03939/2012	644156144
00065.101343/2012-88	03940/2012	644157142
00065.101345/2012-77	03941/2012	644158140
00065.101347/2012-66	03942/2012	644159149
00065.101348/2012-19	03943/2012	644160142
00065.101350/2012-80	03944/2012	644161140

00065.101352/2012-79	03945/2012	644162149
00065.101354/2012-68	03946/2012	644163147
00065.101355/2012-11	03947/2012	644164145
00065.101356/2012-57	03948/2012	644165143
00065.101358/2012-46	03949/2012	644166141
00065.101361/2012-60	03950/2012	644167140
00065.101364/2012-01	03951/2012	644168148
00065.101365/2012-48	03952/2012	644169146
00065.101366/2012-92	03953/2012	644170140
00065.101367/2012-37	03954/2012	644171148
00065.101368/2012-81	03955/2012	644172146
00065.101369/2012-26	03956/2012	644173144
00065.101370/2012-51	03957/2012	644174142
00065.101371/2012-03	03958/2012	644175140
00065.101373/2012-94	03959/2012	644176149
00065.101375/2012-83	03960/2012	644177147
00065.101376/2012-28	03961/2012	644178145
00065.101377/2012-72	03962/2012	644179143
00065.101378/2012-17	03963/2012	644180147
00065.101380/2012-96	03964/2012	644181145
00065.101381/2012-31	03965/2012	644182143
00065.101383/2012-20	03966/2012	644183141
00065.101384/2012-74	03967/2012	644184140
00065.101385/2012-19	03968/2012	644185148
00065.101387/2012-16	03969/2012	644186146
00065.101388/2012-52	03970/2012	644187144
00065.101390/2012-21	03971/2012	644188142
00065.101391/2012-76	03972/2012	644189140
00065.101392/2012-11	03973/2012	644190144
00065.101394/2012-18	03974/2012	644191142
00065.101397/2012-43	03975/2012	644192140
00065.101398/2012-98	03976/2012	644193149
00065.101399/2012-32	03977/2012	644194147
00065.101400/2012-29	03978/2012	644195145
00065.101401/2012-73	03979/2012	644196143
00065.101403/2012-62	03980/2012	644197141
00065.101404/2012-15	03981/2012	644198140
00065.101406/2012-04	03982/2012	644199148
00065.101408/2012-95	03983/2012	644200145
00065.101409/2012-30	03984/2012	644201143
00065.101411/2012-17	03985/2012	644202141
00065.101413/2012-06	03986/2012	644203140
00065.101414/2012-42	03987/2012	644204148
00065.101416/2012-31	03988/2012	644205146
00065.101417/2012-86	03989/2012	644206144
00065.101419/2012-75	03990/2012	644207142

00065.101422/2012-99	03991/2012	644208140
00065.101424/2012-88	03992/2012	644209149
00065.101425/2012-22	03993/2012	644210142
00065.101427/2012-11	03994/2012	644211140
00065.101428/2012-66	03995/2012	644212149
00065.101431/2012-80	03996/2012	644213147
00065.101432/2012-24	03997/2012	644214145
00065.101434/2012-13	03998/2012	644215143
00065.101437/2012-57	03999/2012	644216141
00065.101438/2012-00	04000/2012	644217140
00065.101440/2012-71	04001/2012	644218148
00065.101441/2012-15	04002/2012	644219146
00065.101442/2012-60	04003/2012	644220140
00065.101444/2012-59	04004/2012	644221148
00065.101445/2012-01	04005/2012	644222146
00065.101447/2012-92	04006/2012	644223144
00065.101450/2012-14	04007/2012	644224142
00065.101451/2012-51	04009/2012	644225140
00065.101452/2012-03	04010/2012	644226149
00065.101454/2012-94	04011/2012	644227147
00065.101458/2012-72	04012/2012	644228145
00065.101460/2012-41	04013/2012	644229143
00065.101461/2012-96	04014/2012	644230147
00065.101462/2012-31	04015/2012	644231145

Membros Julgadores ASJIN:

- Vera Lúcia Rodrigues Espíndula - SIAPE 2104750 - Portaria ANAC nº 3.061 de 01/09/2017 e Portaria ANAC nº 3.062 de 01/09/2017 - Membro Julgador e Presidente da Turma Recursal, respectivamente
- Daniella da Silva Macedo Guerreiro - SIAPE 1650801 - Portaria ANAC nº 2.752, de 11/08/2017 - Relatora
- Renata de Albuquerque de Azevedo - SIAPE 1766164 - Portaria ANAC nº 626, de 27/04/2010

Certifico que a Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância - ASJIN da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, apenas para o crédito de multa 644172146, referente ao AI 03955/2012, por unanimidade, decidiu pela ANULAÇÃO da decisão de primeira instância, CANCELANDO, a sanção aplicada, DECLARANDO, ainda, a incidência da PRESCRIÇÃO ADMINISTRATIVA, devendo a ASJIN adotar as providências consideradas cabíveis.

A Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, MANTENDO a multa aplicada em primeira instância administrativa no valor de R\$10.000,00, para cada um dos 137 créditos de multa relacionados na tabela a seguir, nos termos do voto da Relatora.

Auto de Infração	Crédito de Multa

03877/2012	644094140
03878/2012	644095149
03879/2012	644096147
03880/2012	644097145
03881/2012	644098143
03882/2012	644099141
03883/2012	644100149
03884/2012	644101147
03885/2012	644102145
03886/2012	644103143
03887/2012	644104141
03888/2012	644105140
03889/2012	644106148
03890/2012	644107146
03891/2012	644108144
03892/2012	644109142
03893/2012	644110146
03894/2012	644111144
03895/2012	644112142

03896/2012	644113140
03897/2012	644114149
03898/2012	644115147
03899/2012	644116145
03900/2012	644117143
03901/2012	644118141
03902/2012	644119140
03903/2012	644120143
03904/2012	644121141
03905/2012	644122140
03906/2012	644123148
03907/2012	644124146
03908/2012	644125144
03909/2012	644126142
03910/2012	644127140
03911/2012	644128149
03912/2012	644129147
03913/2012	644130140
03914/2012	644131149

03915/2012	644132147
03916/2012	644133145
03917/2012	644134143
03918/2012	644135141
03919/2012	644136140
03920/2012	644137148
03921/2012	644138146
03922/2012	644139144
03923/2012	644140148
03924/2012	644141146
03925/2012	644142144
03926/2012	644143142
03927/2012	644144140
03928/2012	644145149
03929/2012	644146147
03930/2012	644147145
03931/2012	644148143
03932/2012	644149141
03933/2012	644150145

03934/2012	644151143
03935/2012	644152141
03936/2012	644153140
03937/2012	644154148
03938/2012	644155146
03939/2012	644156144
03940/2012	644157142
03941/2012	644158140
03942/2012	644159149
03943/2012	644160142
03944/2012	644161140
03945/2012	644162149
03946/2012	644163147
03947/2012	644164145
03948/2012	644165143
03949/2012	644166141
03950/2012	644167140
03951/2012	644168148
03952/2012	644169146

03953/2012	644170140
03954/2012	644171148
03956/2012	644173144
03957/2012	644174142
03958/2012	644175140
03959/2012	644176149
03960/2012	644177147
03961/2012	644178145
03962/2012	644179143
03963/2012	644180147
03964/2012	644181145
03965/2012	644182143
03966/2012	644183141
03967/2012	644184140
03968/2012	644185148
03969/2012	644186146
03970/2012	644187144
03971/2012	644188142
03972/2012	644189140

03973/2012	644190144
03974/2012	644191142
03975/2012	644192140
03976/2012	644193149
03977/2012	644194147
03978/2012	644195145
03979/2012	644196143
03980/2012	644197141
03981/2012	644198140
03982/2012	644199148
03983/2012	644200145
03984/2012	644201143
03985/2012	644202141
03986/2012	644203140
03987/2012	644204148
03988/2012	644205146
03989/2012	644206144
03990/2012	644207142
03991/2012	644208140

03992/2012	644209149
03993/2012	644210142
03994/2012	644211140
03995/2012	644212149
03996/2012	644213147
03997/2012	644214145
03998/2012	644215143
03999/2012	644216141
04000/2012	644217140
04001/2012	644218148
04002/2012	644219146
04003/2012	644220140
04004/2012	644221148
04005/2012	644222146
04006/2012	644223144
04007/2012	644224142
04009/2012	644225140
04010/2012	644226149

04011/2012	644227147
04012/2012	644228145
04013/2012	644229143
04014/2012	644230147
04015/2012	644231145

Os Membros Julgadores votaram com o Relatora.

Encaminhe-se à Secretaria desta ASJIN para as providências de praxe.



Documento assinado eletronicamente por **Daniella da Silva Macedo Guerreiro, Especialista em Regulação de Aviação Civil**, em 22/02/2018, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata de Albuquerque de Azevedo, Especialista em Regulação de Aviação Civil**, em 22/02/2018, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vera Lucia Rodrigues Espindula, Presidente de Turma**, em 22/02/2018, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1470014** e o código CRC **BF7E990D**.